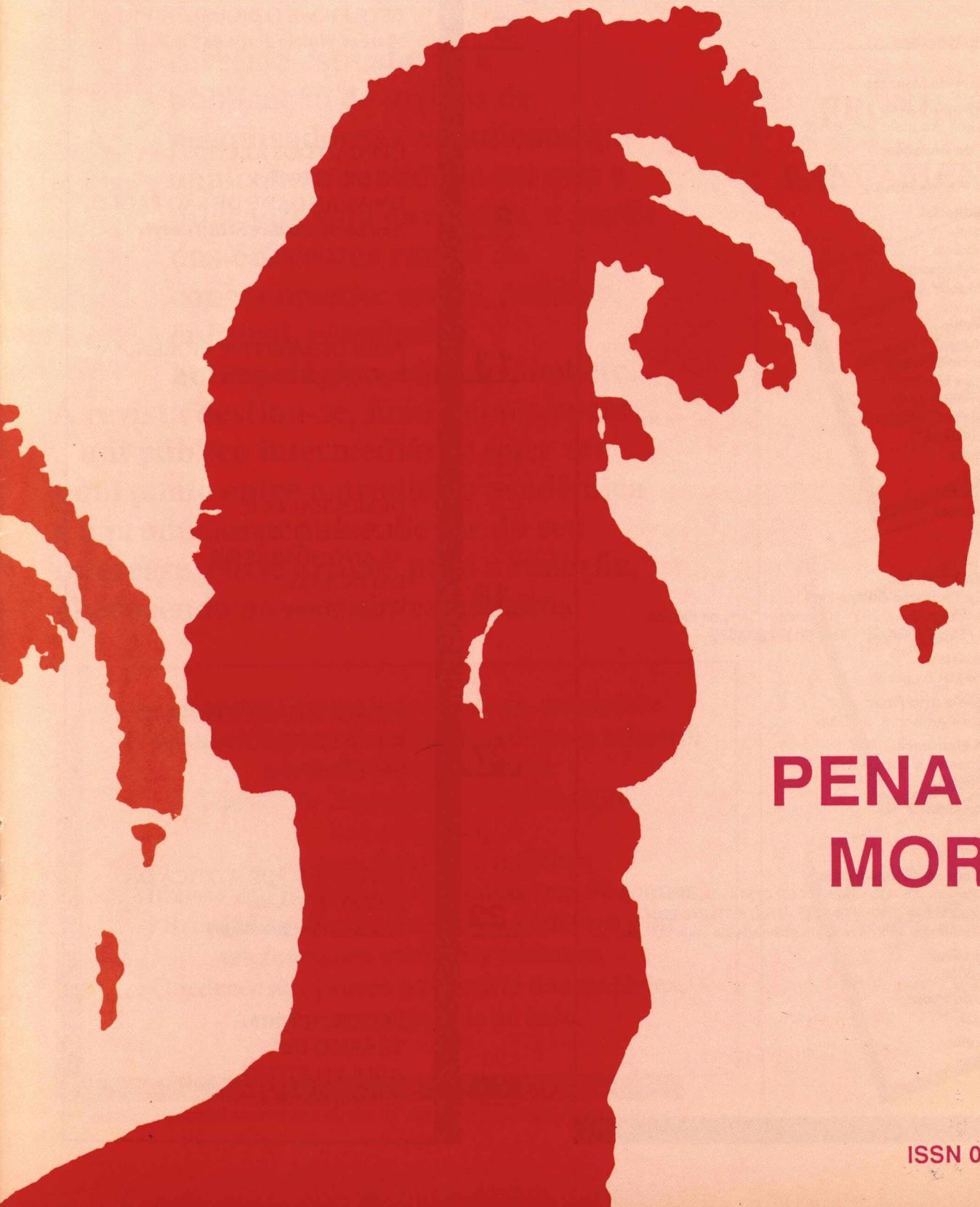


TRAVESSIA

revista do migrante

Publicação do CEM - Ano IV, número 13, Maio/Agosto 92



PENA DE
MORTE

ISSN 0103-5576

**CEM - Centro de Estudos Migratórios
(Federação dos CEMs J. B. Scalabrini)**

Publicação quadrimestral, voltada ao estudo e divulgação da realidade do migrante a partir dos diferentes ramos do conhecimento: social, político, econômico, religioso, demográfico, educacional, cultural etc.

Diretor:

Alfredo José Gonçalves

Editora:

Marilda Aparecida Menezes

Jornalista Responsável:

José Domingos Bragheto (Mtb 8763)

Secretaria de Redação:

Dirceu Cutti

Wanderluce Pessoa Bison

Conselho Editorial:

Carlos B. Vainer

Cláudio Ambrózio

Dom Antônio Possamai

Edgard Malagodi

Ermínia Maricato

Fermino Fecchio

Francisco Nunes

Heinz Dieter Heidemann

José de Souza Martins

José Giacomo Baccarin

José Guilherme C. Magnani

José Jorge Gebara

José J. Queiróz

Luiz Bassegio

Marília P. Sposito

Milton Schwantes

Capa:

Mário Brito

Produção Gráfica:

2M Criação e Produção Gráfica Ltda.

Rua Conselheiro Nébias, 263 - 10º andar - Campos Elíseos

CEP 01203 - São Paulo - SP - Tel.: (011) 222-4570

Editores de Arte:

Mário Brito e Mário Lucena

Diagramação e Arte Final:

Luiz C. Costa e Adilson S. da Silva

Editoração Eletrônica:

Cristina Bernardes e Luca Bueno

Fotolito:

SPM - Artes Gráficas

Impressão:

Gráfica Peres Ltda.

Endereço para correspondência:

Rua Vasco Pereira, 55 - Liberdade - CEP 01514 - São Paulo - SP

Telefone para contato (011) 278-6227 - FAX: (011) 278-2284

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores.

Assinatura anual:

Cr\$ 10.000,00

Assinatura de apoio:

Cr\$ 15.000,00

Número avulso:

Cr\$ 3.500,00

Exterior:

US\$ 20,00

PENA DE MORTE

5

ESTE FILME O BRASIL JÁ VIU
Marcos Vinicio Jorge de Freitas

8

OPINIÃO DOS ALUNOS
DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer

13

PENA DE MORTE E VIOLÊNCIA
Paulo Sérgio Pinheiro

18

DEMOCRACIA E
PENA DE MORTE:
AS ANTINOMIAS DE
UM DEBATE
Sérgio Adorno

27

PLEBISCITO: UMA PROPOSTA
INCONSTITUCIONAL
Hélio Bicudo

29

UM OLHAR SOB A ÓTICA DA
RAZÃO E DA FÉ
Márcio Fabri dos Anjos

33

PROSTITUIÇÃO E
TRÁFICO DE
ADOLESCENTES
Gilberto Dimenstein

“HAY QUE ENDURECERSE, PERO SIN PERDER LA TERNURA JAMÁS”

(Che)

Eu precisaria de uma polícia para controlar a polícia”. É esta uma frase com a qual o leitor irá se deparar ao longo da leitura deste número de **Travessia**. “Eu queria um controle para controlar os que controlam as execuções legais em nosso país”. Esta não é uma frase dita, mas que se inscrita na lógica da anterior, ganha sentido, infelizmente! Obstruir a coerência da lógica perversa instaurada, que tem na violência e nas macabras formas de sua manifestação uma de suas expressões mais visíveis, é desafio que conclama a toda sociedade. Neste momento em que defensores da pena de morte propugnam pela sua reintrodução legal em nosso país, através da via plebiscitária, esta revista abre espaço para reflexão acerca do tema.

Dois aspectos motivaram semelhante escolha: em primeiro lugar para ombrear-nos com os que alçam sua voz em favor dos que têm sua vida a todo instante mutilada. E dentre esses, um enorme contingente de migrantes, historicamente espoliados, muitos deles escravizados pela força e quando não, pelo aliciamento. E aqui até vale um parêntese: se no passado os critérios de escolha para a submissão forçada recaíam preferencialmente sobre o homem adulto (negro), hoje, nas raias da perversidade, recaem no extremo oposto - na menina adolescente. É claro, tudo de acordo com as circunstâncias, para uns o cabo da enxada, para outros, a cama do prostíbulo.

Em segundo lugar, porque julgamos que há necessidade de se aprofundar o debate. Observando a forma como este vem sendo conduzido pelos que vociferam favoravelmente à pena máxima, tem-se a impressão que o objetivo seja o de não avançar na discussão para além da esfera epidérmica. Interessa a estes que a grande massa continue se posicionando pelo **sim** ou pelo **não** com base em sentimentos de autodefesa, vingança, justiça a todo custo, juízos prévios, enfim, por argumentos de ordem predominantemente emocional, ou inconsistentes, muitas vezes, sob o ponto de vista da razão, pois um plebiscito em tais condições ser-lhes-ia muito mais favorável. Provavelmente haja argumentos mais sólidos, em favor da pena de morte, dos que normalmente se vêem veiculados. Por que não argumentar, por exemplo, que no caso dos linchamentos, a legalização da pena poderia, na hipótese de inibição desta prática, facultar à vítima o elementar direito de defesa diante da acusação que lhe é imputada? Talvez porque seria transferir o debate para outro patamar, o da seriedade que o tratamento da questão merece.

Diante da violência e da criminalidade incontestes, em que pese seu alarde por parte da mídia, cabe perguntar-nos: está a sociedade preparada para posicionar-se com o discernimento que a problemática em pauta requer?

Os artigos que se seguem, pontualizando aspectos diversos, visam alicerçar uma reflexão em bases mais objetivas e horizontes mais amplos daqueles em que a visão do senso comum alcança.

Inicialmente, o resgate da memória de um passado marcado por profundas cicatrizes - a história da pena de morte no Brasil. Em seguida, a opinião de um público, circunscrito **sim**, mas significativo quanto às questões postas - pena de morte e realização de um plebiscito - os alunos de Direito da USP.

Quatro outros artigos, sob ângulos diferentes, traçam sólidos argumentos que apontam, em última instância, para a aberração que seria o fato de vermos reintroduzida no país a prática legal das execuções.

Por fim, um retrato-denúncia: o tráfico de adolescentes para a prostituição - o caso de Itaituba/PA.

Vale ressaltar que vários articulistas reportam-se ao dado de que a legalização da pena de morte passa ao largo de se constituir em condicionante inibidor da violência e da criminalidade. Trata-se de receita derivada de um diagnóstico parcial, para não dizer - falho! Mas se isto não bastasse para refutar semelhante proposta, há outras indagações que merecem esclarecimento: quem seriam os sujeitos-alvo preferenciais das sentenças máximas? Quem garantiria a imparcialidade dos processos? E as políticas vigentes de contenção e combate ao crime, quem as pode avalizar? Ou ainda, que direito tem uma sociedade que nega infância, comida, teto, terra, salário, educação, saúde, afeto...a seus filhos, ameaçá-los com a pena capital?

Em bom tom é preciso dizer: não será através de novas mutilações, travestidas do ornamento legal, que se irá amenizar as sintomáticas brutalidades de uma ordem falida. **Sim**, “hay que endurecerse, pero sin perder la ternura jamás”.

Dirceu Cutti

Revista bimensal

CENTRO DE INFORMAÇÃO
E DE ESTUDOS
SOBRE AS MIGRAÇÕES
INTERNACIONAIS

MIGRATIONS

SOCIETE

*Revista de atualidade e de pesquisa
sobre as migrações como fatores de
transformação da realidade social,
cultural, política e religiosa das
sociedades nacionais*

VOLUME 3
(Ano de 1991)

- Nº 13 **NOVOS FLUXOS MIGRATÓRIOS**
Resenha de imprensa: O debate sobre a imigração (Espanha)
- Nº 14 **O CASAMENTO DOS MAGREBINOS NA FRANÇA E UNIÕES MISTAS**
Resenha de imprensa: As repercussões da guerra do Golfo sobre os árabes
e judeus na França (França)
- Nº 15 **IMIGRAÇÃO MAGREBINA E EUROPA 92**
Resenha de imprensa: Bélgica
- Nº 16-17 **A ESCOLA E OS FILHOS DE IMIGRANTES**
Resenha de imprensa: Imigração: a falácia do discurso.
A contradição dos fatos (França)
- Nº 18 **JOVENS NA CIDADE**
Resenha de imprensa: Países Baixos

Diretor: Antonio Perotti

Chefe de Redação: Pierre Toulat

Divulgação: Moncef El Bahri

Assinatura: 180 FF
nº avulso: 40 FF

Exterior: 200 FF
Exterior: 45 FF

C.I.E.M.I.: 46, rue de Montreuil - 75011 PARIS
Fone: (1) 43.72.01.40 - **Fax:** 43.72.06.42

ESTE FILME O BRASIL JÁ VIU

Marcos Vinicio Jorge de Freitas*

Há quase 140 anos - mais precisamente em 1855 - ocorreu a última execução no Brasil. Um fazendeiro fluminense foi executado pela suposta chacina da família de sua jovem amante. Descobertos os culpados após a execução, houve tamanha comoção que o Imperador passou daí em diante a comutar todas as penas para galés perpétuas, pena hoje folclórica e motivo de blagues em comédias cinematográficas dos anos 20, não tão divertida assim para os condenados, obrigados a usar grossas correntes nos pés, ou com pesos ou ligando a outro sentenciado, enquanto

realizavam trabalhos públicos.

A pena de morte só foi formalmente abolida em 1890, com a promulgação de novo Código Penal, já na República. Mas pode-se dizer que a pena de morte no Brasil teve dois momentos: um antes da outorga da Constituição de 1824 e outro depois. Estes diferentes momentos envolvem não só a independência de Portugal, mas toda uma nova postura filosófica frente aos delitos e às penas, postura essa cristalizada pelo jurista italiano Cesare Beccaria, em sua célebre obra "Dos Delitos e das Penas", de 1764.



A MORTE NATURAL PARA SEMPRE

A partir do século XVI, na Europa, a pena de morte conheceu um trágico apogeu. Instrumento dos reis para a afirmação da centralização política e administrativa, era motivo de orgulho para os juízes que as aplicassem aos milhares. Pena Antiquíssima, aplicada desde tempos imemoriais, foi progressivamente monopolizada pelo Estado, com o fim, por exemplo, em Roma, na literal execução do devedor para cobrança de dívidas.

Mas a morte não era a pena e ponto final. A cada crime correspondia um tipo diferente de execução, que também variava segundo a condição social do réu. (Nesse sentido, a Revolução Francesa democratizou também a pena de morte, estendendo a decapitação - antes privilégio dos nobres - a todos.) Em Roma, como é bem sabido, havia a crucificação e a morte pelas feras no Coliseu.

Na Idade Moderna não foi diferente. O crime de lesa-majestade era punido com a morte sob as mais bárbaras torturas que o sadismo do carrasco pudessem criar; os hereges eram mortos na fogueira; hereges arrependidos e falsificadores de moeda eram garroteados e em seguida queimados; a forca - considerada infamante - era reservada a outros falsificadores, aos adúlteros, aos feiticeiros, aos autores de homicídios dolosos e parricidas, entre outros. Já os assassinos profissionais e os escravos que matassem seu senhor tinham morte natural precedida do corte das duas mãos e atenuamento (aperto dos músculos). Tudo de acordo com as Ordenações Manuelinas e Filipinas que vigoraram em Portugal, e, conseqüentemente, no Brasil. (É de se notar que as Ordenações Filipinas, de 1604, no que tange ao Direito Civil, vigoraram no Brasil até 1916.)

E a tudo isso, podia ser acrescentado, pelo juiz, a "morte natural para sempre", em que o corpo do executado - ou supliciado - ficava no local da execução - quase sempre uma praça pública - até 1º de Novembro, quando eram recolhidos para serem sepultados no dia dos Mortos.

Dessas penas, surge nítido que os crimes mais graves eram aqueles praticados contra o rei e a administração pública. Isso é compreensível numa época em que os súditos estavam sempre distantes do poder real, espalhados por espaços imensos, como o caso do Brasil. Às penas era preciso dar um caráter tão horrível que a impressão permanecesse para sempre na memória. Basta lembrar a execução de Tiradentes e o célebre quadro que a representa. Dificilmente alguém que tenha visto o quadro esquece o horror que provoca. (E no que toca à execução de Tiradentes, não custa lembrar que todos os outros em posição social melhor tiveram a pena de morte comutada para degredo.)

Vale lembrar, também, que o crime de heresia era um crime contra o Estado, e que a Inquisição foi instalada nos

países ibéricos a pedido dos reis, preocupados com a unidade cultural e ideológica de uma nação recém-reconquistada aos mouros.

O FIM DAS PENAS CRUÉIS

A Constituição de 1824, imbuída em muitos aspectos dos ventos do Iluminismo e das Revoluções liberais, acabou com as penas cruéis. Mas não com a pena de morte. Apenas com os suplícios.

Porém, penas cruéis como o açoite e a marca com ferro quente continuaram a ser aplicadas aos escravos, considerados como algo entre um bem e um ser humano.

Esses ventos liberais foram o resultado de um processo longamente maturado, cuja origem está no Direito Canônico. O Direito da Igreja regeu durante muitos séculos não só a própria Igreja, mas aspectos hoje civis, ou laicos, como o Direito da Família e das Sucessões. E o Direito Canônico foi o primeiro a se preocupar com o aspecto moral da culpabilidade do réu; e não apenas a responsabilidade pura e simples pelo fato criminoso.

A obra de Beccaria, no século XVIII, estabeleceu os princípios gerais desse novo Direito Penal, que dava à pena a função de defesa social e prevenção do crime, para a sociedade em geral; servindo ao criminoso como expiação moral e retribuição do mal causado. Ou seja, a pena passa a ter um aspecto regenerativo. Daí a introdução das penas de prisão.

O Código Penal do Império, promulgado em 1831, previa a pena de morte apenas no homicídio qualificado, no latrocínio e na insurreição dos escravos. Logo, porém, em 1835, teve que ser passada uma lei que estendia a pena de morte aos escravos que atentassem gravemente contra a vida dos seus senhores ou do feitor. Apesar disso, mui-

tos princípios do Direito Penal atual, como a irretroatividade da lei penal, exceto para beneficiar o réu, a limitação dos efeitos da pena apenas ao condenado e o direito a um julgamento minimamente justo foram garantidos.

Além disso, a pena de morte não era aplicada a crimes políticos - excluída a insurreição de escravos - e, para ser aplicada, necessitava votação unânime do júri pela condenação.

A ABOLIÇÃO CONSTITUCIONAL DA PENA DE MORTE

A Constituição de 1891 incluiu, pela primeira vez, a garantia à vida, excluindo das penas passíveis de serem previstas no ordenamento jurídico penal a pena de morte; além da prisão perpétua.

Mas em 1937, com o golpe de estado de Getúlio Vargas, e a instalação do "Estado Novo", a pena de morte voltou. A Constituição de 1937, também chamada "a polaca", que Getúlio se apressou a baixar, suprimiu as garantias democráticas e lhe deu poderes exclusivos para legislar. No seu artigo 172, letras "a" e "e" previu a pena de morte para diversos crimes políticos e, na letra "f", para o homicídio por motivo fútil e com extremos de perversidade. Para dar mostras de que não se tratava de letra morta, Getúlio baixou, em 15.03.38 o decreto-lei nº 431, que regulamentava os casos de aplicação da pena de morte. Apesar disso, não chegou a haver nenhuma execução.

A pena de morte voltaria a ser abolida pela Constituição de 1946 que, como as Constituições de 1934 e 1967, proibia a pena de morte.

Em 1969, a Junta Militar que governava o Brasil baixou emenda constitucional modificando radicalmente a Constituição de 1967 recém-outorgada. Essa emenda - que alguns chamam de Constituição de 1969, tamanha a reforma feita -, reintroduziu a pena de mor-

te no § 11 do artigo 150, limitada aos casos de guerra externa, “guerra psicológica adversa, revolucionária ou subversiva”.

Ato contínuo, foi baixado por decreto-lei uma nova Lei de Segurança Nacional, punindo com morte a tentativa de submissão do território nacional a outro país; a sabotagem de instalações militares, navios, aviões, vias de transporte, estaleiros, portos, aeroportos, fábricas; a violência contra Chefes de Governo estrangeiros em visita ao Brasil e embaixadores; a insurreição armada; os atentados políticos; entre outros crimes, que causassem a morte de alguém.

Essa Lei de Segurança Nacional vigorou no Brasil até fim dos anos 70, quando foi modificada no bojo da chamada “abertura política”, promovida no final do governo Geisel.

A PENA DE MORTE NO CÓDIGO PENAL MILITAR

A Lei de Segurança Nacional de 1969 nada mais fazia que estender aos civis, em tempo de paz, punição com a morte para crimes militares em tempo de guerra.

A atual Constituição, na letra “a” do inciso XLVII do artigo 5º, estabelece que não haverá pena de morte, “salvo em caso de guerra declarada”.

Declarada a guerra, passam a vigorar os dispositivos do Código Penal Militar, que prevêem pena de morte não só para os casos acima citados da antiga Lei de Segurança Nacional, mas para crimes como o de demonstrar medo diante dos soldados comandados.

Como se pôde notar, a pena de morte tem história no Brasil, e hoje, mais uma vez reacende-se o debate em torno da mesma.

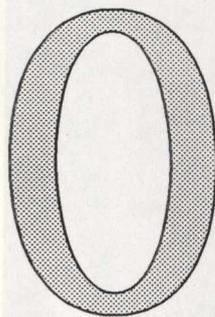
** Marcos Vinício Jorge de Freitas é Advogado, Historiador e Mestrando do PROLAM - Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina da USP.*



Foto: Informar

OPINIÃO DOS ALUNOS DE DIREITO DA USP

Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer *



O tema *Pena de Morte*, ao lado de muitas outras complexas e importantes questões, é um assunto que, de algum modo e com diferentes intensidades, chega até cada um de nós, seja através de noticiários, de conversas ou mesmo da constatação de que o falado é concreto, palpável e pode nos atingir diretamente. Apesar da gravidade do tema, no entanto, parece que com a mesma força e intensidade com que ele nos atinge também nos abandona. Nesse ir e vir de lucidez é provável que fique, ao menos, algumas inquietações.

A pesquisa apresentada neste artigo almeja não mais do que contribuir para o incremento dessas inquietações e não menos do que afirmar que o tema *Pena*

de Morte está muito próximo de nós, perpassando nossa esfera de atuações e de responsabilidades.

A idéia de realizar esta pesquisa surgiu no início do curso *Sociologia Jurídica: Métodos e Técnicas de Pesquisa*, ministrado por mim, durante 1991, e oferecido a 9 bolsistas do PET-CAPEs - Programa Especial de Treinamento da Coordenação de Pessoal de Nível Superior, em convênio com o Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Universidade de São Paulo¹. Como parte das atividades didáticas desse curso, solicitou-se aos bolsistas a elaboração individual de projetos de pesquisa que seriam desenvolvidos ao longo do ano. Como o tema *Pena de Morte* se repetiu em vários projetos, o PET-CAPEs e o CEDISO - Centro de Estudos Direito e Sociedade - decidiram apoiar o desenvolvimento de um projeto único, coletivo e de maior porte.

Fixou-se, então, como principal objetivo do trabalho avaliar a opinião de todos os alunos, regularmente matriculados no curso de graduação em Direito da USP, sobre a pena de morte e a constitucionalidade de um plebiscito a respeito de sua legalização no país. O universo pesquisado, portanto, incluiu os 2.231 alunos matriculados, em agosto de 91, nos 5 anos de graduação e nos 2 períodos letivos (matutino e noturno). Optou-se por trabalhar com uma amostra representativa de 400 desses 2.231 alunos, respeitando-se sua distribuição por sexo, período e ano de matrícula (a margem de erro foi de 4,5%). O formulário de entrevista, basicamente elaborado pelos bolsistas, também foi por eles aplicado durante 3 manhãs e 3 noites (de 27 a 29/08/91), nos espaços internos de circulação da faculdade. O trabalho prosseguiu com a análise dos dados e a elaboração de um relatório, concluído em novembro de 91².

Antes da apresentação desses dados, porém, vale destacar alguns aspectos formais do trabalho que, provavelmente, são tão importantes quanto seu conteúdo. O primeiro, e mais significativo, é o fato dos entrevistados serem alunos de graduação em Direito da USP. Isto implica dizer que a opinião desse grupo não só revela um pouco da visão de mundo de universitários majoritariamente pertencentes a classes sócio-econômicas A - "alta" - e B - "média alta"³, como retrata pessoas cuja formação universitária poderá levá-las, num futuro próximo, a participarem do Poder Judiciário ou mesmo de quadros administrativos, políticos e acadêmicos de peso. Em outras palavras, é especialmente relevante saber a opinião desses alunos porque em suas prováveis atuações profissionais - como advogados, juízes, delegados de polícia, promotores, procuradores, etc. - estarão, direta ou indiretamente, lidando com o problema. Não bastasse isto, é relevante registrar que inserir no meio jurídico-acadêmico a prática da pesquisa empírica é uma iniciativa importante e, infe-

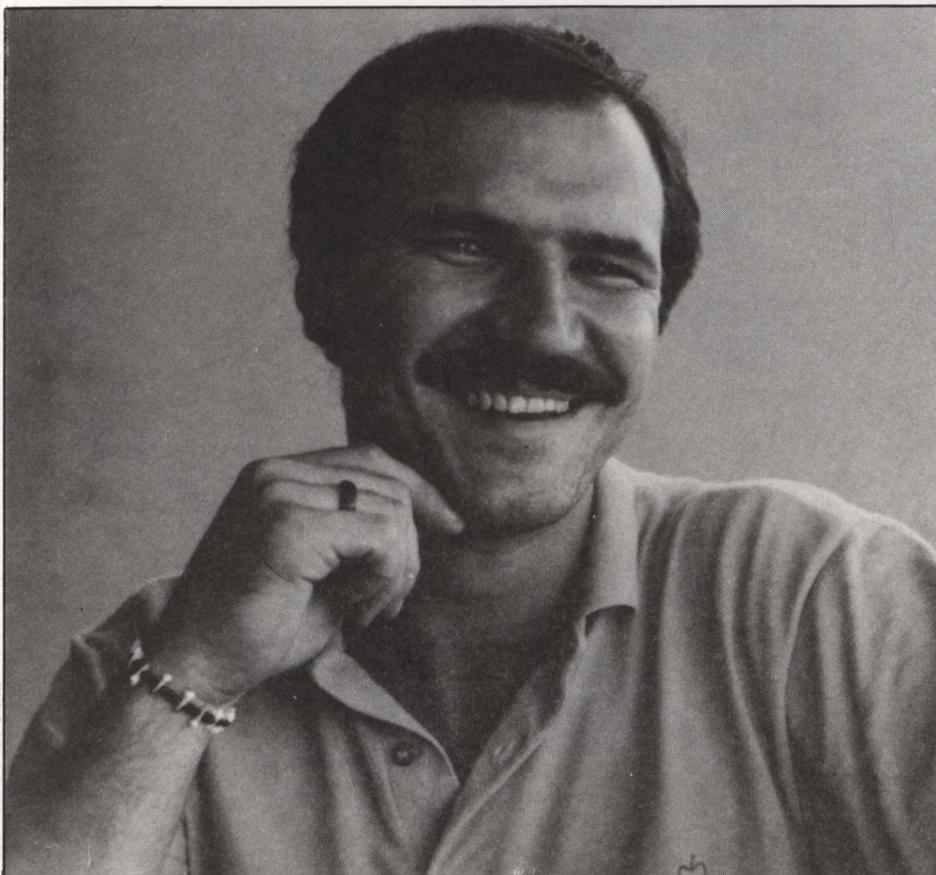


Foto: Vanda C. Cutti



lizmente, ainda incipiente no Brasil. Esta prática poderá contribuir para uma formação mais moderna do profissional de Direito, preparando-o para, com menos resistências e mais conhecimentos, relacionar-se com outros profissionais de áreas afins.

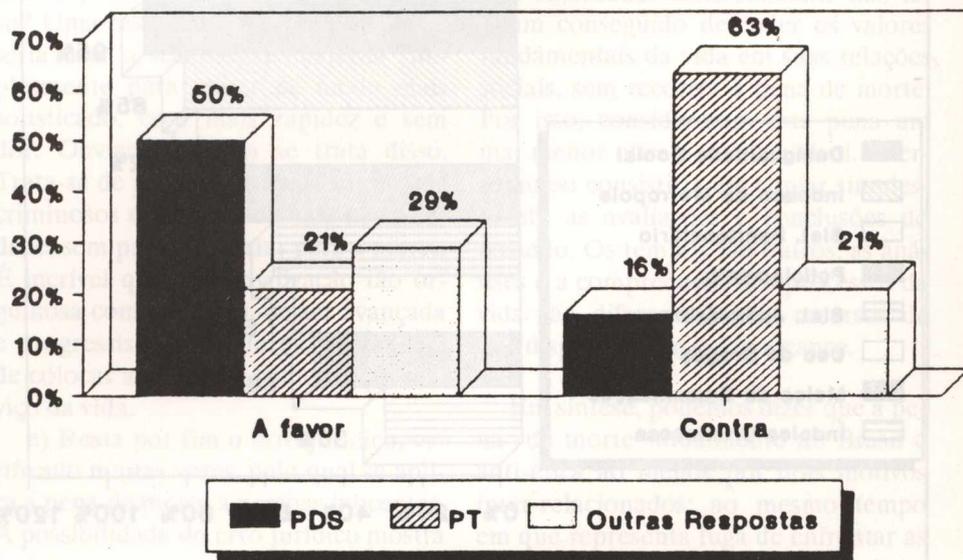
Um pouco, portanto, do que pensam e do que prometem ser profissionalmente os atuais alunos da FD-USP é o que aponta esta limitada investigação que, justamente por ser uma pesquisa de opinião, não permite aprofundamentos qualitativos. Tais aprofundamentos permitiriam, por exemplo, uma análise mais precisa de algumas oscilações sutis entre grupos de alunos de diferentes faixas etárias, sexo, período e ano de matrícula, as quais não serão mencionadas neste artigo.

Iniciamos as entrevistas tentando verificar a existência de alguma correlação entre a tendência política dos alunos e sua opinião sobre a pena de morte. Pedimos, para tanto, que se posicionassem diante da hipotética situação

em que, num segundo turno de eleições presidenciais, teriam de escolher entre dois candidatos: um do PDS e outro do PT. Pouco mais da metade dos alunos (54%) alegou que votaria no candidato do PT, 23% votariam no do PDS, 17% não votariam em nenhum deles (anulariam ou votariam em branco) e 6% deram outras respostas. Cruzando-se esta informação com a opinião sobre a pena de morte, percebemos que dentre os alunos favoráveis à pena, metade (50%) votaria no PDS e 21% no PT, enquanto dentre os contrários mais da metade votaria no PT (63%) e 16% no PDS. Pode-se afirmar, portanto, a existência de alguma similaridade entre a tendência política dos alunos e as posturas dos representantes destes partidos em relação à pena de morte, o que talvez indique o não esgotamento do canal político-partidário enquanto via de expressão de certos anseios dos eleitores. Contudo, é de se notar que mesmo dentre os que tenderiam a votar no PT existem os favoráveis à pena e dentre os que tenderiam a votar no PDS existem os contrários a ela.

LEGALIZAÇÃO DA PENA DE MORTE E TENDÊNCIA POLÍTICA

Fonte : CEDISO



BASES : A favor (86), Contra (314)

Norteados também pela hipótese de que se algum tipo de violência já houvesse ameaçado diretamente a vida dos alunos isto poderia influenciar a sua opinião sobre a pena de morte, perguntamos a eles se já haviam vivido alguma violência desse tipo. Quase 4 em cada 10 (36%) responderam afirmativamente e dentre estes a maioria (71%) declarou ter sido vítima de roubo. Além deste dado revelar um entrelaçamento dos bens vida e patrimônio, o que talvez se explique pelo já citado perfil sócio-econômico dos alunos (classes A e B), a hipótese levantada foi relativamente confirmada, pois dentre os favoráveis à pena verificou-se maior concentração de ameaçados (43%) do que dentre os contrários a ela (34%).

Outra hipótese que guiou as entrevistas foi a de que a visão dos alunos sobre os fatores determinantes do alto índice de criminalidade no município de São Paulo poderia se relacionar com a opinião sobre a pena de morte. Apuramos que quase a totalidade dos alunos considera a desigualdade social e o inchaço da metrópole fatores determi-

nantes (95% e 85%, respectivamente). Se, por um lado, estes fatores suavizam a responsabilidade do agente do crime, deslocando-a para a sociedade e, portanto, não justificando a aplicação da pena de morte, por outro lado, eles podem embasar a idéia de que são preferencialmente as vítimas da desigualdade social e do desordenado crescimento urbano as que mais delinquem. Esta idéia passa ao largo da impunidade dos "crimes de colarinho branco" e do fato de que, num país como o Brasil, se miserabilidade fosse sinônimo de delinquência, as penitenciárias deveriam ser ocupadas somente pelos não miseráveis/não delinquentes.

É de se notar ainda que mais de 1/3 dos alunos (35%) apontou a índole criminosa de algumas pessoas como um dos fatores determinantes da alta criminalidade, visão esta incompatível com uma abordagem (re)socializadora da pena ou mesmo com uma função social do Direito, visto que nada ou quase nada restaria fazer frente à determinações biopsicológicas.

Solicitou-se aos alunos que apontaram mais de um fator como determinante da alta criminalidade que indicassem o mais determinante. A desigualdade social permaneceu em primeiro lugar (75%) e as deficiências dos sistemas penitenciário e judiciário, antes apontadas, respectivamente, por 82% e 63% dos alunos, só permaneceram indicadas por 3% e 5% deles. Uma reflexão plausível para isto é a de que, apesar de estudantes de Direito, os alunos possuem uma visão formal, abstrata e distante das reais deficiências dos sistemas penitenciário e judiciário, não conseguindo ver nas suas deficiências algumas causas diretas do aumento da criminalidade.

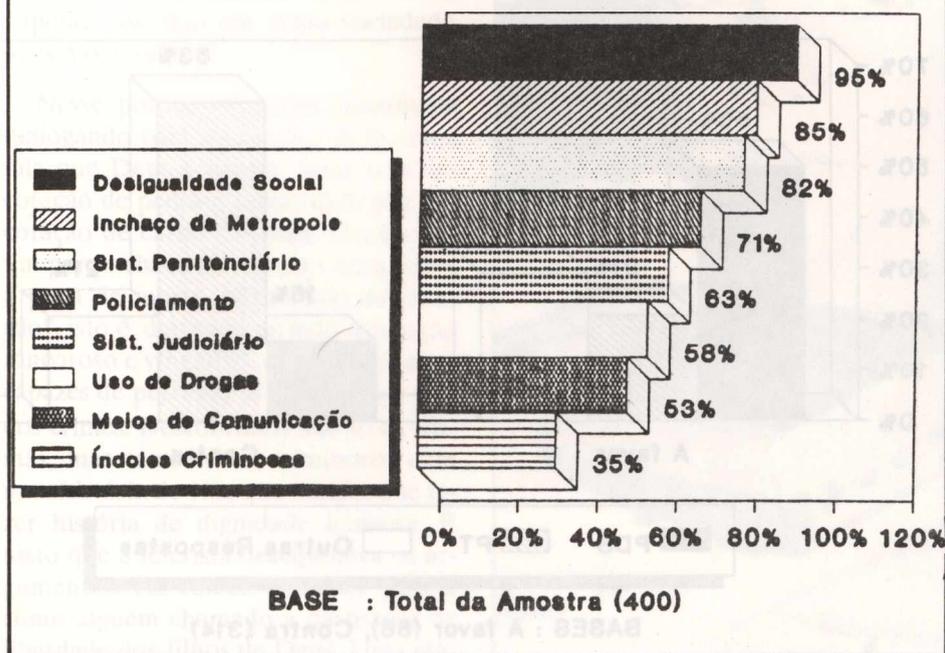
Quanto à hipótese de haver alguma correlação entre fatores determinantes da alta criminalidade e ser favorável ou contrário à pena de morte, destacam-se dois dados. O argumento da desigualdade social é mais predominante entre os contrários à pena (76%) do que entre os favoráveis a ela (67%) e no grupo destes últimos que, de certa forma, atribuem aos sistemas penitenciário e judiciário competência para deliberar sobre a vida e a morte, 12% apontaram, paradoxalmente, as falhas desses mesmos sistemas como causa principal da alta criminalidade.

O objetivo mais específico da pesquisa foi trabalhado quando perguntamos aos alunos se, no Brasil, algum crime deveria ser punido com a pena de morte. Mas de 1/5 (22%) afirmou que sim, parcela pequena quando comparada aos 48% da população das principais capitais do país que se declararam favoráveis à pena (4). Contudo, confrontando-se a opinião dos alunos com a dos juizes, percebe-se que os primeiros são muito mais favoráveis à pena do que os 9% dos magistrados (5). Isto pode indicar que é na prática profissional, bem mais do que durante a formação acadêmica, que se adquire uma visão articulada e conseqüente de medidas drásticas como a da implantação da pena de morte.

Quanto a quais crimes deveriam ser punidos com a pena capital, os alunos favoráveis a ela apontaram o estupro (81%), o seqüestro (75%) e o roubo

CAUSAS DA CRIMINALIDADE NO MUNICÍPIO DE SP

Fonte : CEDISO



(63%) seguidos de morte, além do homicídio doloso (58%), estupro (34%), seqüestro (22%) e roubo (8%) não seguidos de morte. Em outras pesquisas de opinião o estupro também foi o crime mais indicado. O que chama a atenção é a ênfase ao caráter retributivo/vingativo da pena, ou seja, segundo os alunos, crimes em que morre a vítima deve morrer o agente. Talvez, por detrás desta opinião, esteja a noção de que a pena tem, simultaneamente, efeitos "saneador" e "preventivo": saneador ao "limpar da sociedade os maus e irrecuperáveis elementos" e preventivo ao exemplificar aos "potenciais delinquentes" o que os aguarda. Estes efeitos, todavia, parecem não estar se verificando em países onde a pena de morte é aplicada. Estatísticas comprovam que a criminalidade não tem diminuído, por exemplo, no Texas, estado dos EUA em que a pena mais foi utilizada nos últimos 15 anos, sendo que, no mesmo país, no estado do Havai, onde inexistia essa pena, o índice de criminalidade decresceu⁽⁶⁾.

As entrevistas terminaram com uma pergunta sobre a viabilidade constitucional de um plebiscito a partir do qual se deliberaria sobre a implantação da pena de morte no país. Surpreendentemente, mesmo entre alunos de Direito,

a questão suscitou dúvidas: alguns sequer sabiam o que vem a ser um plebiscito e porque isto envolve a Constituição Federal. Embora isto possa revelar insuficiente conhecimento técnico-jurídico dos alunos, não se pode esquecer que o tema vem causando polêmicas nos meios jurídico-políticos, em geral. Tanto é assim que inclusive a emenda proposta pelo deputado federal Amaral Netto (PDS-RJ), sugerindo a introdução da pena de morte no art. 5º, inc. XLVII da Constituição Federal para casos de roubo, seqüestro e estupro seguidos de morte, é considerada inconstitucional por uns e constitucional por outros. Na verdade, quanto ao plebiscito, inexistente, até o momento, lei que o diferencie do referendo e disponha sobre sua aplicação.

Apesar destas inconclusões, 1 em cada 3 alunos da Faculdade de Direito da USP considerou constitucional a realização de um plebiscito para se deliberar sobre a pena de morte no país. Percebemos, além disto, a existência de uma correlação entre ser favorável à pena e julgar o plebiscito constitucional, o que pode indicar uma tendência dos alunos a, apesar de não se sentirem em condições de analisar tecnicamente o assunto, avaliarem-no segundo juízos prévios de valor.

Estes são os dados mais significativos do trabalho, restando, portanto, a partir deles, prosseguir com pesquisas junto, inclusive, a esse universo de alunos da USP. Fica a convicção de que o caminho para se discutir produtivamente qualquer tema, em especial aqueles cuja complexidade se assemelhe ao da pena de morte, passa, necessariamente, pelo levantamento minucioso do maior número de dados possível.

É sabido que a questão de ser favorável ou contrário à pena de morte, colocada nos limites em que o foi nesta pesquisa, pode gerar uma falsa polêmica, uma vez que sequer aborda o fato de, embora não termos essa pena legalmente prevista nos Códigos Penal e de Processo Penal, podermos verificar sua diária aplicação de forma totalmente alheia a qualquer controle democrático, pois restrita a critérios de grupos localizados e cujos interesses são oscilantes e tendenciosos. Este é um debate fulcral, pois ele traz à tona o chamado "dilema brasileiro"⁽⁷⁾, ou seja, a constatação de que vivemos numa sociedade em que as leis impessoais e universais, válidas, a princípio, indiferentemente para todos, esbarram, constantemente, nas hierarquias e jogos de favores pessoais que transformam Homens em homens e mulheres, brancos e negros, ricos e pobres, sulistas e nordestinos, doutores e analfabetos...

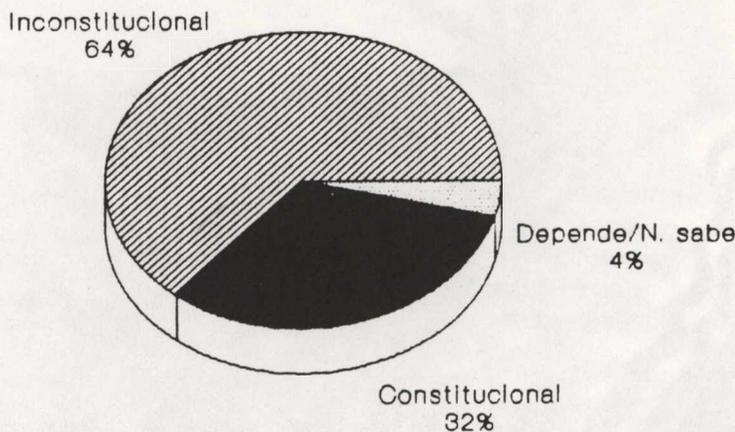
O problema não reside na constatação das diferenças: elas existem e, em alguns casos, devem até ser resguardadas. O desafio é o que fazer com estas constatações e como saber se elas são devidamente aquilatadas.

O que fazer com a constatação de que "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. (...)" - art. 5º, caput - Constituição Federal - mas perceber que o acesso à Justiça, à Educação, à Saúde, à Moradia e a muito mais é crivado por toda sorte de distinções: econômicas, raciais, religiosas, políticas etc?

A pesquisa que realizamos não toca nestas sensibilidades anestesiadas por

CONSTITUCIONALIDADE DE UM PLEBISCITO

Fonte : CEDISO



BASE : Total da Amostra (400)

ossos medos e impotências, mas é um caminho para despertá-las e fazer com que continuemos pensando. O debate sobre a **Pena de Morte** nos alerta para o longo trajeto que ainda está por ser construído e que aponta para a árdua e imprescindível conquista da **Cidadania**.

* **Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer**: Diretora do CEDISO - Centro de Estudos Direito e Sociedade - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

NOTAS

(1) Este Programa da CAPES - atualmente desenvolvido em mais de 40 instituições de ensino superior e envolvendo quase 900 alunos de vários cursos de graduação por todo o país - abre um espaço que, na FD-USP, sob a tutoria de José Eduardo Faria - Diretor-Presidente do CEDISO e professor do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito - vem sendo utilizado para o reforço e aprimoramento da formação teórica dos bolsistas e para sua iniciação em pesquisas sociológico-jurídicas.

(2) Equipe de Pesquisadores (bolsistas - 2º ano de graduação): Andréa Hafez, Débora Regina Pupo, Dora Marzo de Albuquerque Cavalcante, Ivan Moreira, Luciana Salles Worms, Maria Emiliana Egydio de Carvalho, Marina Benevides Soares, Rogério Podkolinski Pasqua e Tatiana Cymbalista.

Coordenadoras do Campo e da Crítica (bolsistas - 3º ano de graduação): Kathia Regina Martin e Monica Hernandez de São Pedro.

Digitação dos Formulários no Banco de Dados: Rita de Cássia Barros Dias.

Programação e Tratamento Estatístico: José Reinaldo Riscal

(3) **Relatórios de Classificação Sócio-Econômica dos Matriculados na USP** - preparados pela FUVEST, desde 1974.

(4) Pesquisa DATAFOLHA, **Folha de S. Paulo** (Caderno Brasil), 20/09/91, p. 10.

(5) **O Estado de S. Paulo**, 25/08/91, p. 46.

(6) **Folha de S. Paulo** (Caderno Mundo), 12/08/91, p. 2.

(7) Roberto da Matta - **Carnavais, Malandros e Heróis - Para uma Sociologia do Dilema Brasileiro**. (4ª ed.), Rio de Janeiro: Zahar, 1983.

Foto: Arquivo CEM





PENA DE MORTE E VIOLÊNCIA (1)

Paulo Sérgio Pinheiro*

Em conseqüência das gravíssimas desigualdades econômicas e sociais que caracterizam o amplíssimo hiato, quase sem rupturas, faz séculos, entre as classes dominantes e a maioria da população, hoje no Brasil está vigente um regime de *apartheid* dos pobres. Este regime quase não necessita de leis porque está firmemente consolidado nas práticas de uma sociedade hierarquizada que se manifesta por uma cultura autoritária *sui generis*, dissimulada por uma ideologia de conciliação. Mas, se alguns grupos, mais do que outros, nesses contingentes estão submetidos à discriminação e à violência ilegal, são eles os negros e as mu-

heres, além das crianças.

É justamente nesse contexto que a proposta de introdução da pena de morte na legislação penal brasileira deve ser avaliada: o estado de criminalidade e da violência no Brasil; quem são as vítimas da violência no Brasil; quais os remédios judiciais disponíveis. A justificativa simplista apresentada pelos defensores da pena de morte, que encontra largo respaldo por parte da população, é que a pena de morte seria um instrumento válido para lutar contra a criminalidade e a violência ilegal. Ao contrário dessas expectativas, como aqui veremos, a pena de morte, sem solucionar nenhum dos problemas que a população quer ver resolvidos, contribuiria para agravar ainda o arbítrio contra a população pobre e sua insegurança.

CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA

Para entendermos a violência que se abate sobre esses contingentes específicos da população, devemos lembrar que o Brasil tem hoje a mais alta taxa de homicídios do mundo. Toda vez que se discute a pena de morte ou a violência, essa manifestação da violência ganha relevo. Mas é preciso ir além dos clichês sobre a criminalidade violenta e examinar com mais precisão o perfil dos criminosos e das vítimas.

Se forem levados em conta os estudos sobre a criminalidade em algumas grandes metrópoles brasileiras, como Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo - na falta de dados oficiais e confiáveis para a totalidade do país - é possível constatar que as percepções da população em relação ao aumento da criminalidade violenta de certa manei-

ra parecem estar próximas dos fatos. Com efeito, a chamada "criminalidade urbana e organizada" naquelas três cidades, tem crescido se forem considerados os índices de roubo, homicídio e tráfico de drogas. A participação dos crimes violentos (assaltos, homicídios dolosos, estupros, latrocínios, seqüestros) na cidade de São Paulo, por exemplo, cresceu de 20% em 1981 para 30% em 1987. No entanto, esse crescimento é menor do que o aumento demográfico da população.

Os autores desses delitos são recrutados, de preferência, entre os grupos de trabalhadores urbanos de baixos salários. Quanto à carreira da delinqüência, os dados disponíveis mostram uma larga contribuição dos crimes contra o patrimônio. Desde 1983, os roubos

passaram a representar na cidade de São Paulo cerca de 50% do total de ocorrências. Enfim, o perfil da população delinqüente nas grandes cidades poderia ser descrito, aproximadamente, como constituído de cidadãos do sexo masculino, solteiros, com baixo grau de instrução, jovens, com alguma ocupação declarada. Trata-se de um perfil muito próximo do perfil da vítimas em potencial: a maioria das vítimas são recrutadas em grupos idênticos (sobretudo nos casos de homicídios dolosos, de modo geral as ocorrências envolvem pessoas conhecidas ou que mantinham algum tipo de relacionamento). Esses grupos estão localizados nos contingentes da população de mais baixa renda: as principais vítimas da violência são exatamente os alvos preferenciais do arbítrio e da discriminação. Não estamos dizendo que os pobres são as classes criminosas, mas que o sistema repressivo e judicial criminaliza preferencialmente os pobres e que as vítimas dos crimes violentos - ao contrário das imagens das classes dominantes e médias sob cerco do crime - são majoritariamente pobres. Essa população pobre, mais de cem milhões de habitantes, em consequência da violência e do arbítrio está relegada a um virtual "estado de guerra" onde a insegurança e as garantias constitucionais inexistem.

DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA: NEGROS, MULHERES E CRIANÇAS

Alguns contingentes da população, como os dados da criminalidade indicam, mais do que outros, são diretamente afetados pela violência. Os mais econômica e socialmente discriminados são os mais vitimizados. Entre esses grupos estão os negros. O mito da democracia racial ainda sobrevive no Brasil. Mas todos os indicadores sociais e econômicos - trabalho, educação, habitação, renda - demonstram que a população negra e mestiça, cem anos após a abolição da escravidão, enfrenta as mesmas dificuldades da segregação ra-

cial. Os casos de discriminação dos negros no cotidiano continuam a ser frequentes, apesar da criminalização do racismo na Constituição de 1988. Todos os governos republicanos sempre se omitiram e foram incapazes de colocar em prática políticas afirmativas contra a marginalidade e a discriminação. O sistema jurídico brasileiro, apesar de não ter consagrado o *apartheid*, nunca assegurou para os negros o princípio da não-discriminação. E essa ausência de garantia se faz sentir no funcionamento da justiça em relação aos próprios negros - tanto como todo preferencial da repressão como na falta de proteção legal. Além das práticas discriminatórias dos aparelhos repressivos do Estado, os negros e pardos são agredidos pela polícia em porcentagens superiores à sua participação na população.

Há também uma grande discrepância entre a participação da mulher na população e sua participação na economia. As mulheres brasileiras constituem 50.9% da população, mas apenas 35.6% delas estão empregadas, percebendo remuneração em média inferior à remuneração dos homens, nas mesmas funções. Uma grande proporção das mulheres empregadas não tem seu trabalho legalizado: apenas 44.9% tinham carteira assinada. No que diz respeito à violência, as estatísticas indicam que 70% dos casos de violência contra mulheres ocorrem dentro de casa e em muitos desses casos o agressor é o marido ou o amante. Muitos homens que cometem crimes passionais não são processados. Apesar das estatísticas nacionais de homicídios não incluírem informações por gênero, as investigações disponíveis indicam que o assassinato de esposas é comum.

Hoje no Brasil há mais de 58 milhões de crianças e adolescentes com idade de até 17 anos, ou seja 43% da população. Há fatores especificamente sociais e econômicos que agravam as condições de existência dessas crianças e adolescentes: a evasão escolar, a maternidade precoce, a crise de habitação nas grandes cidades. Grandes contingentes dos chamados "meninos de rua" vivem literalmente nas ruas, sem lar,

sem família, sem pais, sem escolas. Essas crianças e jovens passam a viver de pequenos trabalhos informais e tendem a ser enquadrados por bandos criminais. Sua enorme fragilidade os torna ao mesmo tempo disponíveis para o crime e alvos fáceis para a repressão, legal ou ilegal. O fracasso dos sistemas de internação para crianças carentes e de instituições para infratores contribuiu para agravar o problema.

Durante os últimos dois anos a questão dos assassinatos de crianças e adolescentes ganhou grande visibilidade. Uma pesquisa do Núcleo de Estudos da Violência, do IBASE e do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua indicou que em 1989, 457 crianças e adolescentes foram assassinados em São Paulo, Rio de Janeiro e Recife. A metade dessas mortes teria sido de autoria de esquadrões da morte e a maioria das vítimas era negra e do sexo masculino. Em São Paulo, entre setembro de 1990 e agosto de 1991, segundo o mesmo Núcleo, foram registrados pela imprensa 171 assassinatos. De janeiro a maio, uma criança ou jovem foi assassinado a cada dois dias.

VÍTIMAS SELETIVAS DA VIOLÊNCIA NO CAMPO E NA CIDADE

Não há dúvida que muitos homicídios podem ser explicados pelos altos níveis de criminalidade comum, pela violência que organiza as relações pessoais na sociedade brasileira, pelos crimes passionais ou pelos altíssimos níveis de mortes no trânsito (mais de 50.000 em 1990). Mas um expressivo número de homicídios é resultado de ações sistemáticas de grupos organizados (contra grupos preferenciais), que até há pouco tiveram garantida a impunidade para suas ações. Desde 1988 são inúmeros os registros de assassinatos e massacres de trabalhadores rurais nas áreas de conflito rural como a Amazônia, sul do Pará, Bahia, visando a expulsão de posseiros, sem que na maior parte dos casos tenham havido ações judiciais. Esses homicídios seletivos

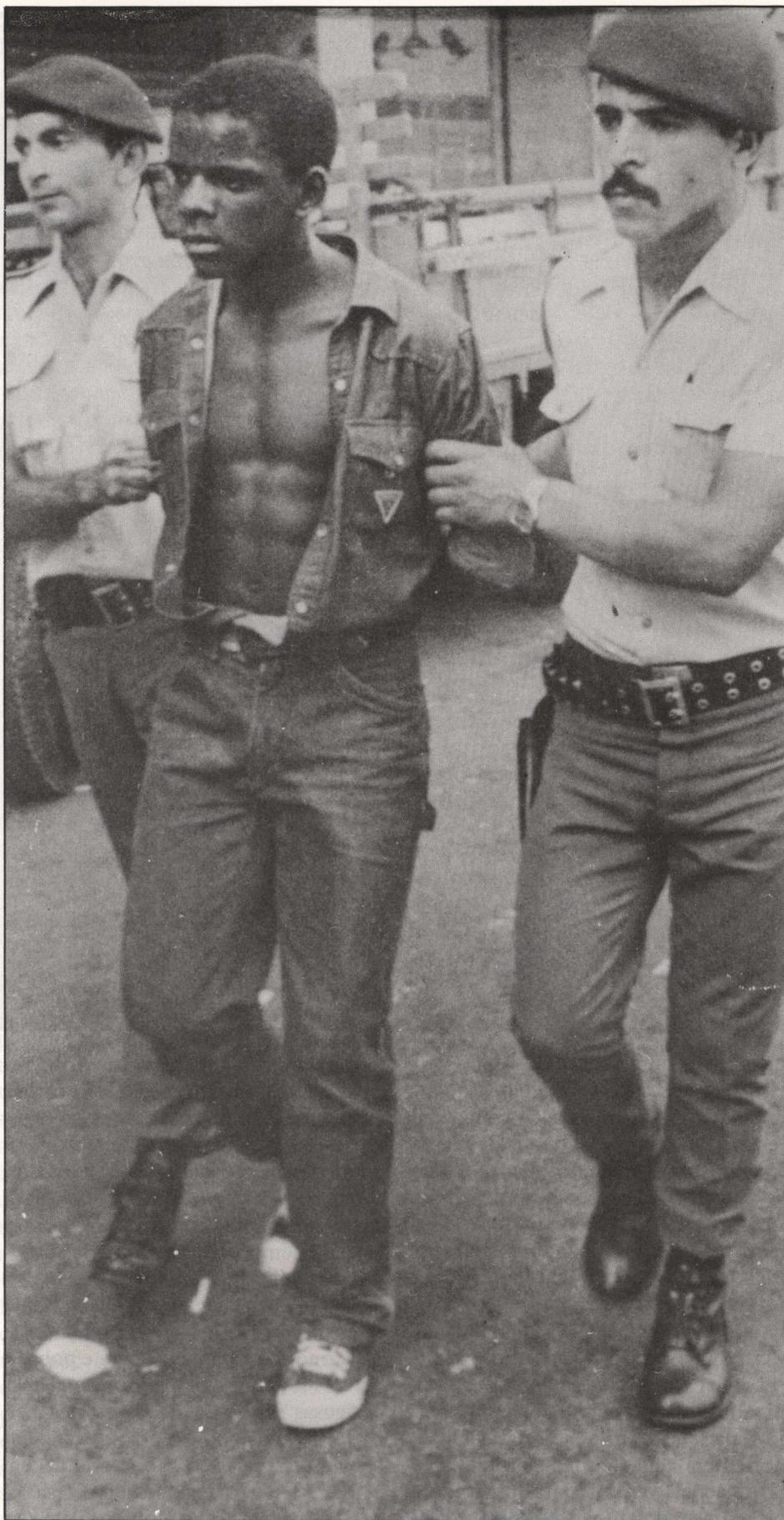


Foto: Informar

também são praticados contra advogados de trabalhadores rurais, sacerdotes e religiosos, assessores que trabalham em apoio a sindicatos e associações rurais. Também nesses casos o aparelho policial é muito lento e raramente consegue prender os criminosos. Entre os 1586 assassinatos de trabalhadores rurais, índios, advogados, religiosos, sacerdotes e outros profissionais ligados a conflitos de terra entre 1964 e 1989, somente foram abertos 17 processos (nove absolvições e oito condenações).

Na periferia das grandes cidades, milhares de brasileiros pobres e miseráveis, adultos e crianças ou adolescentes são sistematicamente mortos, em assassinatos e massacres. Muitas dessas mortes têm como pretexto limpar as comunidades de delinqüentes. Bandos criminosos matam como castigo a antigos membros ou executam rivais. Ao lado dessas mortes sistemáticas há uma prática rotineira de execuções que articula vários elementos dessas mortes: são os linchamentos. O motivo aparente é o desespero da população, em face da ineficiência da justiça. Na realidade, sob a espontaneidade dos linchamentos há uma estrutura dissimulada onde sempre atuam figuras de autoridade: um fazendeiro ou seu preposto, comerciantes, funcionários públicos, policiais, que de certa maneira organizam a multidão para invadir delegacias de polícia ou prisões.

Em seu conjunto essas mortes têm um sentido de "pedagogia do medo" que procura enquadrar e submeter a população pelo terror. Para alcançar esse objetivo há uma cumplicidade efetiva entre os cidadãos particulares e funcionários do estado, policiais militares ou civis. Entre esses instigadores particulares estão os grandes proprietários, seus empregados, os grupos de extermínio, os esquadrões da morte, os justiceiros. Na cidade sua atuação frequentemente tem grande legitimidade nas comunidades pobres e até mesmo nas classes médias, que vêem com grande tolerância os assassinatos de criminosos ou suspeitos.

Em menos de uma década os conflitos entre a polícia militar e os civis (supostamente delinqüentes) na cidade de São Paulo provocaram a morte de

3.563 civis e 359 policiais. Durante o ano de 1991, até o mês de dezembro os policiais militares de São Paulo mataram 1018 cidadãos, a taxa mais alta de morte sem conflitos com a polícia entre todos os países com organização democrática. Apesar desses números, os principais contingentes atingidos demonstram pouca capacidade de protesto contra essas mortes que se caracterizam, em sua maioria, como execuções extra-legais toleradas pelo poder público.

ÁREAS DE TERROR E PENA DE MORTE

O Sistema democrático, em uma sociedade com tradições culturais tão autoritárias, não elimina automaticamente as interações violentas na sociedade, nem as práticas ilegais dos aparelhos estatais. Especialmente porque esses aparelhos não são estruturas neutras, mas correspondem à ilegalidade das práticas generalizadas numa sociedade desigual e hierarquizada onde a regra é o arbítrio. Em todos os estados do Brasil a polícia civil emprega a tortura na investigação dos crimes contra a propriedade: todos os suspeitos pobres que não disponham de recursos para um arranjo, passam sistematicamente pelo pau-de-arara, o afogamento e os choques elétricos - apesar da tortura ter sido criminalizada na Constituição de 1988. Ainda que a democracia seja a forma de governo, continuam implantadas "áreas de terror", mantidas e reproduzidas contra grupos específicos de cidadãos.

Diante desse quadro de originalidade e violência, a proposta de introdução da pena de morte é um instrumento a mais para a manutenção dessas "áreas de terror" em relação aos grandes contingentes da população sem meios econômicos, sem acesso à educação, à cultura e, numa palavra, desprovidos de poder. Nesse quadro deve ser situada toda a argumentação contra a pena de morte, assumindo sua introdução o caráter de perversa inutilidade para controlar o crime.

A pena de morte não é mais eficiente

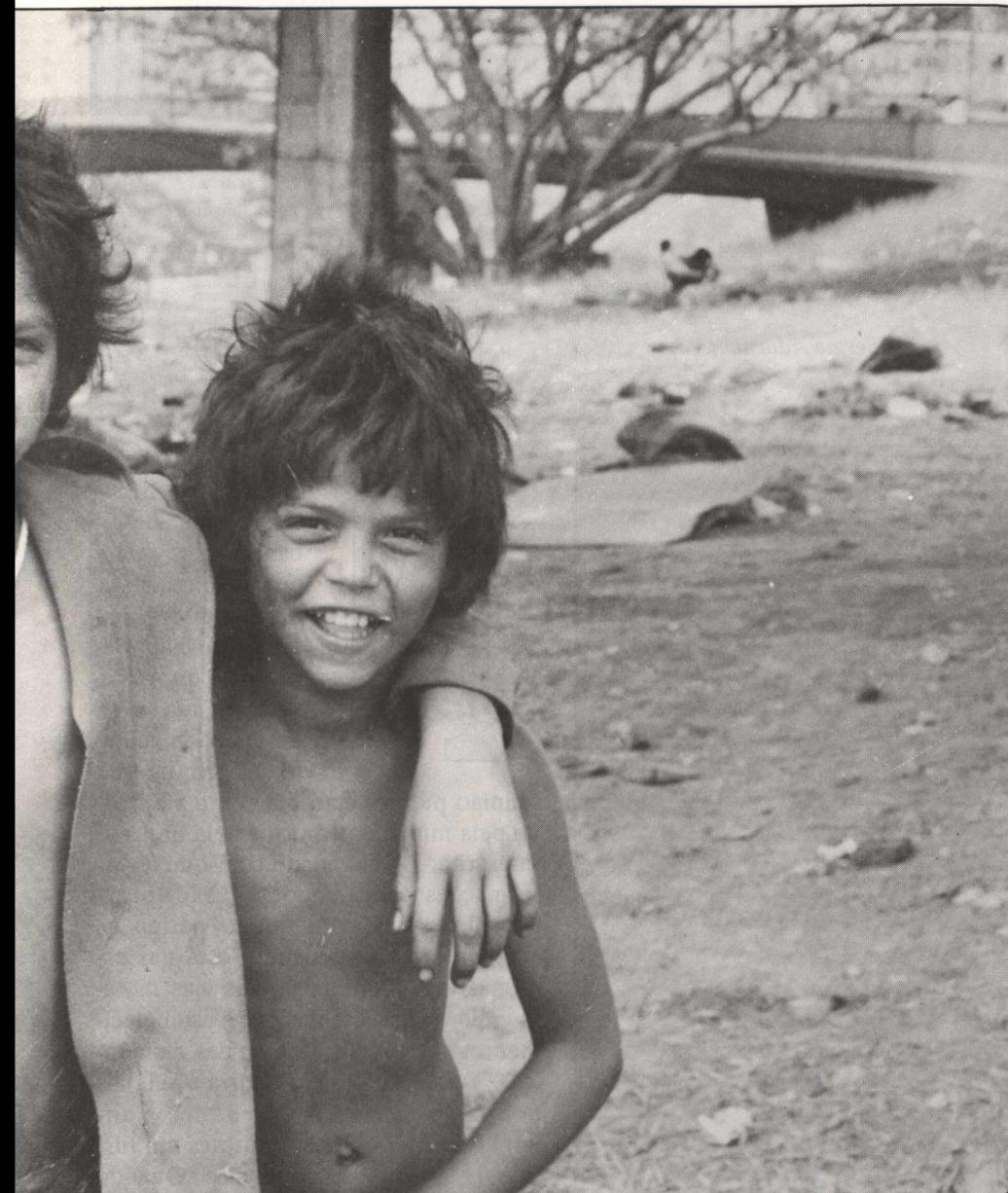


Foto: Arquivo CEM

te em dissuadir a prática de crimes violentos do que as longas penas. Na verdade, nos EUA, os estados com pena de morte têm quase o dobro das taxas de homicídios daqueles que não têm. No Brasil, o grande número de execuções extra-legais de criminosos e suspeitos não tem tido nenhum efeito sobre a criminalidade. Nada indica que a instauração da pena de morte possa diminuir aqui a taxa de criminalidade. Mesmo que os dados estatísticos quanto à relação entre pena de morte e criminalidade sejam limitados, está comprovada que a presença da pena de morte tem um efeito de brutalização nas relações sociais, contribuindo para que crimes violentos, como o homicí-

dios, sejam estimulados ao invés de dissuadidos. Essa brutalização reforçaria a desumanização que já caracteriza as relações da sociedade brasileira com os criminosos e suspeitos, considerados como bestas selvagens a serem abatidas, ao arrepio de qualquer provimento legal. A pena de morte não viria substituir mas subsidiar essas práticas.

Numa sociedade tão desigual como a brasileira, em termos de renda e de raça, onde a população negra e pobre é percebida como compondo as "classes perigosas", capazes de cometer crimes, os negros e os pobres serão os candidatos naturais à execução. Levando em conta os poucos recursos de defesa legal dos negros e dos pobres, além das



dramáticas limitações do judiciário na maioria do país (especialmente naqueles estados do Norte e Nordeste onde o arbítrio é maior), os discriminados terão maior probabilidade de serem executados, inocentes ou culpados.

Diante dessas extraordinárias carências da sociedade brasileira e do altíssimo nível de violência endêmica, sistêmica, a existência da pena de morte desvia recursos que poderiam beneficiar diretamente a população, por exemplo, em políticas de controle do crime, como aumento da força policial, tratamento de consumidores de drogas e serviços de doença mental que poderiam salvar vidas e poupar recursos do Estado. Os processos de pena de morte

são muito dispendiosos, tornando mais cara a pena de morte que até mesmo a prisão perpétua.

Enfim, levando em conta o estado de violência no Brasil, além de não contribuir para diminuir a violência, a penade morteiria agravar a situação. E, contraditoriamente, aqueles contingentes da população que ainda continuam demonstrando apoio à proposta serão aqueles que serão atingidos pelo cada-falso, cadeira elétrica, gás ou injeção de veneno: os sem poder no Brasil. Esse paradoxal apoio é a última manifestação da extraordinária longevidade da cultura autoritária no Brasil, que faz com que os torturados subscrevam as propostas de seus próprios torturado-

res, como os escravos que beijavam respeitosamente as mãos de seus senhores (e algozes).

Para que essa doce submissão começasse a ser rompida, os senhores congressistas, representantes do povo, dos torturados, dos assassinados, deveriam ser compelidos, pela força dos argumentos aqui apresentados, a rechaçarem de vez esse instrumento de terror, a pena de morte. Derrubando a proposta demagógica ainda em exame na comissão de constituição e justiça da Câmara dos Deputados e ratificando de vez o Pacto de San José da Costa Rica, a Convenção Interamericana de Direitos Humanos de 1969, impossibilitariam a introdução futura da pena de morte. Se quiserem proteger de fato seus eleitores pobres, devem lutar contra a violência, aprofundar a democracia e fortalecer o estado de direito.

** Paulo Sérgio Pinheiro é Professor Associado de Ciência Política na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, Professor Visitante no Centro de Estudos de Direitos Humanos em Columbia University, New York, EUA, e diretor do Núcleo de Estudos da Violência USP.*

NOTAS

(1) "As idéias desenvolvidas nesse artigo se fundam em reflexões que vinha desenvolvendo no último ano, apresentadas em um texto em vias de publicação "Democracia, Direitos e Desenvolvimento Econômico e Social: obstáculos e resistências. O Caso do Brasil" apresentado no Seminário Latinoamericano "Derechos Humanos, Democracia, Desarrollo Economico y Social", Santiago do Chile, 10-13/12/1991, organizado pelo Centro de Direitos Humanos da ONU, com o governo do Chile. Quanto aos dados sobre criminalidade violenta, devo a Sérgio Adorno, "A Criminalidade Urbana Violenta no Brasil. O Ponto de Vista dos Cientistas Sociais", Segunda Conferência sobre a Segurança, as Drogas e a Prevenção da Criminalidade no Meio Urbano, Grupo Europeu da Pesquisa sobre as Normatividades, GERN, Paris, 30-31/5/1991; e aos dados fornecidos por Adorno e Myriam Mesquita, do Núcleo de Estudos da Violência, USP, aos quais sou muito grato."

DEMOCRACIA E PENA DE MORTE: AS ANTINOMIAS DE UM DEBATE

Sérgio Adorno*

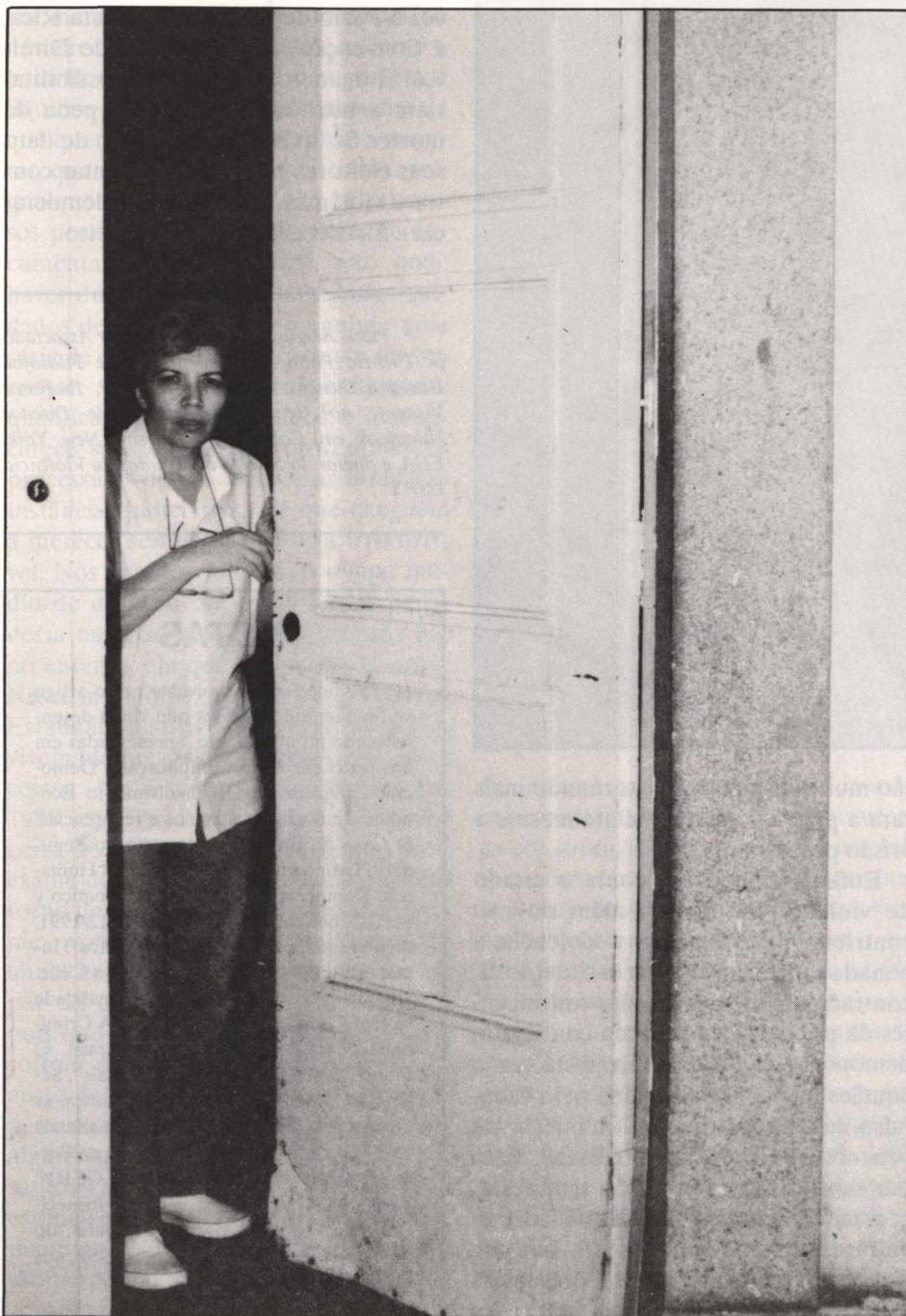


Foto: Suzuki

Não são poucos aqueles que julgam que a criminalidade urbana é hoje maior e mais violenta que no passado, digamos que há trinta ou quarenta anos. Trata-se de um juízo manifesto nas pesquisas de

opinião pública e amplamente alardeado pela mídia eletrônica e pela imprensa escrita. A velocidade com que as informações chegam ao público de expectadores faz com que o perigo se apresente muito próximo: está nas esquinas mal iluminadas, nas vias movimentadas, nas escolas, nos estabelecimentos comerciais, dentro das residências. Todos têm uma história a relatar: já foram vítimas de alguma ofensa criminal, na melhor das hipóteses um furto sem graves consequências. Quando não foram protagonistas vivos dos acontecimentos, seus parentes e amigos já o foram. O rumor não lhes é estranho.

Esse rumor não parece infundado. Diariamente, na imprensa, no rádio e na TV, as notícias disseminam-se com rapidez e com cores fortes. Alguns cenários se repetem: em bairros elegantes e bem servidos por infra-estrutura e serviços urbanos, cidadãos procedentes das classes médias e altas são vítimas de furtos, assaltos, arrombamentos de residências e de veículos, assassinatos. Os autores, quase sempre cidadãos procedentes das classes populares. Nos bairros da periferia urbana, são os iguais se digladiando entre si. Nesses, o cenário

é outro. O palco é constituído por habitações coletivas, mal amanhadas, precárias; ruas esburacadas, carentes de arruamento e iluminação, caminhos tortuosos e fétidos. Os protagonistas do drama compreendem, via de regra, trabalhadores urbanos vinculados ao setor informal da economia: autônomos, empregadas domésticas, pequenos proprietários de bares e armazéns, trabalhadores em oficinas mecânicas, barbearias, padarias, sapatarias, institutos de beleza e atividades congêneres, aos quais vem se ajuntar desempregados e desocupados de toda ordem e, inclusive, cidadãos já envolvidos com a delinquência.

O que mais causa impacto nas notícias veiculadas pelos meios de comunicação talvez não seja o conflito de classes ou a miséria em que se encontram imersos grande parte dos protagonistas. O maior impacto fica por conta do **show** proporcionado pela mídia: os textos que revelam a crueza dos acontecimentos, as fotos que não desmentem ninguém, o vídeo que capta a fala dos diferentes e desiguais, sejam vítimas, agressores, autoridades ou expectadores transfigurados em testemunhas. Nesse espetáculo, a violência da desigualdade social cede lugar ao relato minudente da violência intersubjetiva. Não há qualquer pudor na exposição de corpos mutilados, nus, desfigurados; não há o mínimo respeito pela privacidade dos cidadãos, cuja vida é devassada, como se nela se pudessem ver com clareza os sinais de seu infortúnio; mostram-se armas e instrumentos; descrevem-se o **modus-operandi** do agressor, identificam-se situações de premeditação do crime, fala-se em uma vida eivada de vícios e deslizes morais. Por fim, diante de uma violência excessiva não há por que deixar de recorrer a métodos de contenção rígida da violência. Contra um veneno letal, um antídoto ainda mais potente, mesmo que os efeitos colaterais sejam igualmente indesejáveis.

Não é de estranhar, portanto, que as pesquisas de opinião revelem sentimentos coletivos de medo e insegurança e que apontem para soluções drásticas, entre as quais a pena de morte para



Foto: Informar

os criminosos. Pelos menos nas grandes cidades brasileiras, onde as taxas de criminalidade são ascendentes, a maior parte das pessoas entrevistadas nessas pesquisas indica a violência criminal como um dos mais graves problemas brasileiros. Em enquete realizada no Rio de Janeiro, observou-se que cerca de 30% dos entrevistados já haviam sido assaltados; 77% já tiveram algum morador de sua residência assaltado; 60% não confiam na justiça, proporção um pouco mais elevada para a desconfiança na polícia (63%). Perguntados sobre as soluções para o problema do crime, a curto prazo, 41% dos entrevistados responderam "polícia mais bem treinada e equipada", 37% maior combate ao consumo de drogas, 35% participação da polícia civil no policiamento da cidade. Quanto às soluções a médio e longo prazo, a instituição da pena de morte é proposta de cerca de 39% dos entrevistados ⁽¹⁾.

As enquetes sobre pena de morte indicam algo semelhante. Pesquisa conduzida pelo DataFolha, em setembro de 1991, revelou que 48% do total de 7.018 brasileiros entrevistados votariam a favor da pena de morte. O perfil dos cidadãos favoráveis à pena de morte é constituído por indivíduos majoritariamente do sexo masculino, com idade entre 26 e 40 anos, com escolaridade de até primeiro grau, simpatizantes dos partidos políticos de direita, habitantes das regiões Norte e Centro-Oeste e situados nos municípios de médio porte ⁽²⁾. Ao que tudo indica esse perfil é semelhante ao perfil das forças sociais e políticas conservadoras.

Curioso é observar que, mesmo em um dos templos sagrados do aprendizado do Direito - a Faculdade de Direito da USP -, é possível encontrar esses defensores. Embora minoritários, levantamento promovido pelo Centro de Estudos Direito e Sociedade (CEDISO-FADUSP), encontrou, em uma amostra de 400 futuros advogados, 22% de estudantes favoráveis à aplicação da pena capital, sobretudo para estupro (81%), sequestro (75%), roubo (63%) seguidos de morte. Do mesmo modo, o perfil desses futuros bacharéis associa-se ao conservadorismo. Entre aqueles que opinaram favoravelmente, 50% vo-

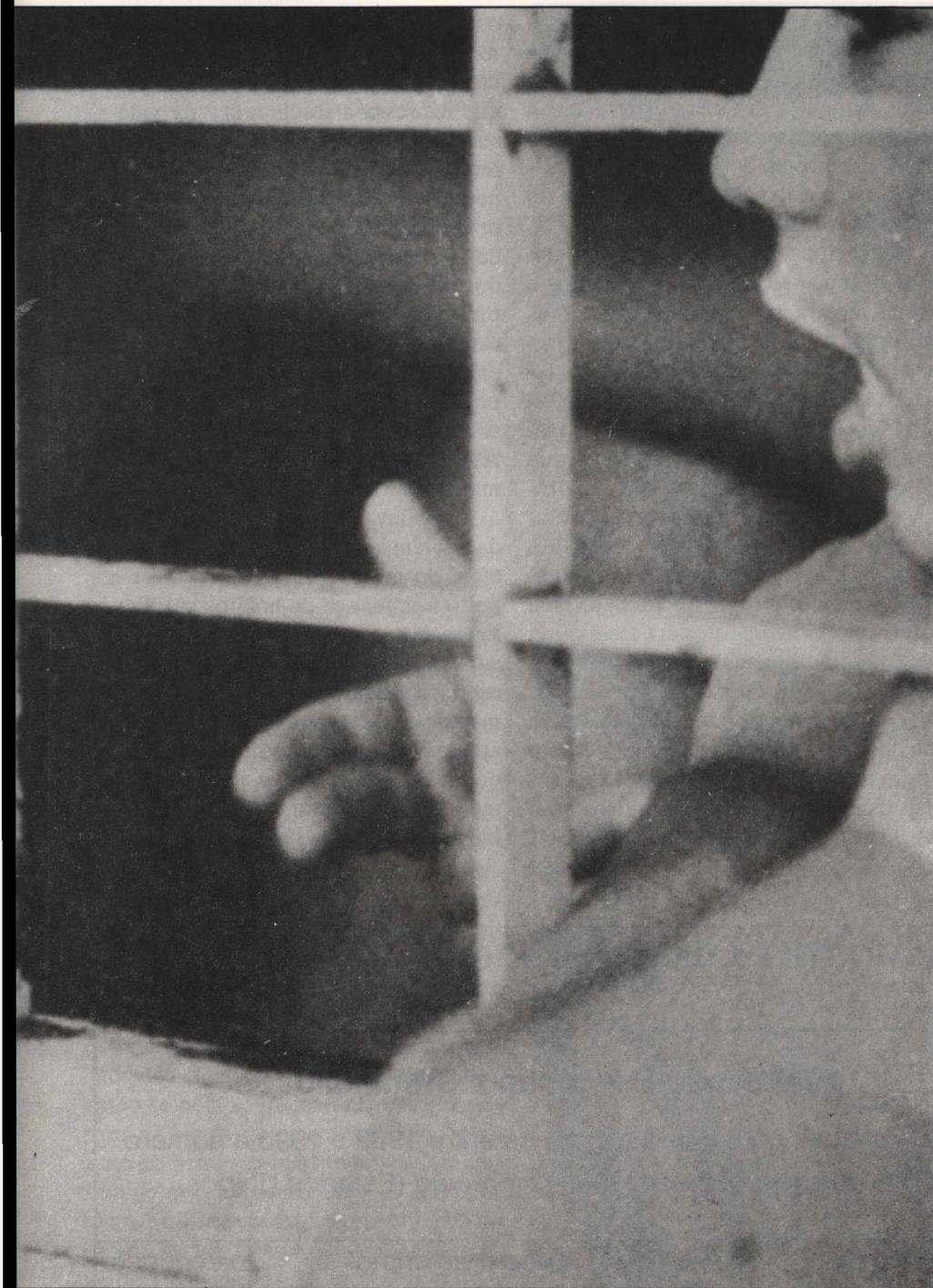


Foto: Informar

taria em candidato do PDS à Presidência da República ⁽³⁾. Aqui também parece haver coincidência entre opções político-ideológicas e as atitudes favoráveis à adoção de medidas extremas de contenção da violência criminal. Essas coincidências parecem ser tão sólidas e arraigadas a ponto de anular o próprio Direito Moderno, cujo princípio fundamental é, como se sabe, preservar o mais importante bem das coletividades humanas - a vida - contra tudo o que a

limite ou a coloque em risco, parta de quem quer que seja, dos indivíduos privados ao Estado.

Mais curioso é notar que inclinações favoráveis à pena de morte são igualmente percebidas entre presos, justamente os candidatos a essa pena. Enquete realizada na Casa de Detenção de São Paulo verificou que 44% dos presos manifestaram opinião favorável. Entre esses, encontram-se 50% dos que cometeram latrocínio (roubo seguido



de morte) e 45% daqueles que praticaram homicídio, modalidades delituosas para as quais se reivindica a legalização da pena capital ⁽⁴⁾. Em outra pesquisa, reslizada junto à mesma população, pôde-se confirmar essas inclinações. De modo geral, em virtude de suas experiências de vida e do contato, quase sempre violento com as agências de contenção à criminalidade, mais particularmente com a polícia, os delinquentes acabam internalizando o auto-

ritarismo dos agentes e das instituições de controle da ordem pública. Acreditam que para diminuir os crimes, notadamente os mais violentos, é necessário empregar uma mão forte, capaz de intimidar os delinquentes. Contra a força da violência, apenas uma força superior e temível pode contê-la ⁽⁵⁾. Nesse particular, a despeito das diferentes posições sociais que diversos cidadãos podem ocupar na sociedade, em algo alguns deles estão de acordo: tanto cida-

dãos “de bem”, respeitadores da lei e da ordem, conservadores em suas convicções político-ideológicas, quanto aqueles que afrontaram essa mesma ordem social, rompendo com o “pacto de bem-viver” aceitam a pena de morte como solução para a criminalidade urbana violenta.

Essa convergência de opinião é indicativa que as atitudes favoráveis à legalização da pena capital constituem reações extremas diante do medo e da insegurança da vida nas grandes cidades. O medo é hoje padrão psico-social de comportamento urbano. Fala-se do passado com nostalgia. A cidade era vista como espaço seguro. As residências, lugar de conforto. Podia-se deixar portas destrancadas, as janelas abertas. As crianças podiam brincar despreocupadas nas calçadas e praças. À noite, caminhava-se sozinho pelas ruas e avenidas sem receio de sofrer alguma ofensa criminal. Havia também a rádio-patrolha que fazia rondas noturnas e oferecia o conforto de sons tranquilos. Ademais, Cosme e Damião, aquela dupla de guardas de uniforme azul, conhecidos da vizinhança e prezados como amigos, vigiavam os quarteirões, impunham respeito e afugentavam os delinquentes. O crime parecia algo muito distante. Quando acontecia, causava exagerada celeuma dada sua excepcionalidade. Era, na melhor das hipóteses, curiosidade popular, acompanhada nas reportagens policiais veiculadas nas revistas, jornais e programas radiofônicos. Pouco também se falava em criminalidade organizada. Muito menos em corrupção policial ou envolvimento de “figurões” na violência criminal.

Um rápido crepúsculo parece ter colocado tudo a perder. Os bandidos tornaram-se mais violentos e cruéis. A criminalidade cresceu e mudou de padrão. Em lugar do assaltante “soturno” e “solitário”, maneiroso, hábil no manejo de mãos e palavras, que pulava de telhado em telhado, que jamais apelava para a violência gratuita e, quando surpreendido pela autoridade policial, negociava sua prisão, emergem figuras e cenários distintos. O “bandidão” vem substituí-lo. Nascido na periferia das gran-

des cidades, envolve-se desde cedo com a delinquência. Aprende a destreza no manejo de armas de fogo e impõe pela força sua vontade. Estabelece o "negócio" - em geral, às voltas do tráfico de drogas - arregimentando outros pares, inclusive mulheres e crianças. Compra proteção policial e à cumplicidade, mediante o silêncio imposto, daqueles que tudo sabem, mas não vêem e não falam. É intolerante para com a quebra de lealdade ou para com a concorrência. Não economiza energia de suas potentes metralhadoras quando se trata de defender seu negócio.

Em uma terra sem lei ou onde a lei se funda no emprego da força física que desconhece limites, as pessoas reagem. Fecham-se em suas casas, protegem-se com grades e muros, adquirem sistemas de segurança pessoal e seguros de toda espécie. Procuram viver no anonimato. Evitam circular nas "zonas" de perigo, adotam precauções na vida cotidiana. Andam acompanhadas, dirigem com os vidros de seus veículos cerrados, não conferem atenção aos desconhecidos. Algumas armam-se. Ao menor sinal de

perigo, apontam suas armas e chegam a acioná-las. Nesse clima de convivência social, não há solidariedade que se sustente. Ninguém se sente estimulado a socorrer quem quer que se encontre em situação de risco. O individualismo exacerbado é o traço mais característico do modo de vida urbano.

Nesse clima social e cultural, a sociedade desnuda-se em seus fragmentos e põe à mostra sua complexidade: seus múltiplos cenários, os diferentes atores que intervêm com suas forças e suas falas, os estilos de ação, as regras que fazem funcionar o aparato institucional repressivo e jurídico, as emoções que experimentam aqueles que vivem o drama da violência na condição de protagonistas ou de expectadores. Enquanto drama social que envolve atores situados de modo diferente na arena da vida coletiva, a violência urbana traduz um sentimento desmesurado de medo: o perigo está muito próximo, circunda as ruas, o ambiente privado dos lares e do trabalho. Está também difuso e presente nos mais recônditos espaços da vida social. Todo contato ou vínculo passa a ser visto como passível de "impureza",

o que reforça expectativas de isolamento e segregação. Trata-se de um sentimento perverso: ao mesmo tempo em que expressa a insegurança da vida na sociedade brasileira em sua etapa contemporânea de realização, reascende desejos de soluções drásticas, enérgicas, pouco compatíveis com uma sociedade democrática voltada para a preservação dos direitos humanos. Daí o apoio popular às "blitz" preventivas nos morros cariocas, o extermínio de delinquentes em todo o país, as opiniões favoráveis à pena de morte, expressões do ódio que se devota àqueles que transgridem as regras que protegem a vida e os bens materiais e simbólicos dos cidadãos.

Tudo leva a crer que a dramatização da violência urbana está a dizer algo além do mero crime. Parece dizer respeito à mudança de hábitos cotidianos, à exacerbação de conflitos sociais, à adoção de soluções que desafiam o exercício democrático do poder, à demarcação de novas fronteiras sociais, ao esquadramento de novos espaços de realização pessoal e social, ao sentimento de desordem e caos que se espelha na ausência de justiça social.

PENA DE MORTE E CONTROLE SOCIAL

Será que a pena de morte é de fato instrumento eficaz de contenção da violência criminal? Embora alguns sejam tentados a responder afirmativamente, movidos quase sempre por argumentos passionais - leve um delinquente para sua casa, o que você faria se sua mulher e suas filhas fossem estupradas, etc. -, não há evidências científicas de que a pena de morte reduza a quantidade de crimes violentos. Estudos norte-americanos concluem por sua baixa eficácia. Em recente matéria jornalística, observou-se que o movimento da criminalidade não é afetado pela existência ou ausência da pena de morte. O quadro ao lado é bastante sugestivo a respeito:

Relação Execução x Criminalidade

Variação no número de crimes entre 1989 e 1990 e número de execuções em 1990 por região (Estados Unidos).

Região	Variação do número de crimes	Execuções
Nordeste	+2,5%	Nenhuma
Meio-Oeste	+2,3%	5(21%)
Sul	+2,0%	17(73%)
Oeste	-0,4%	1(4%)

Fonte: FBI. Crime in the United States. 1990. Apud **Folha de S.Paulo** ⁽⁶⁾



Foto: Suzuki

Os dados sugerem resultados interessantes. A criminalidade cresceu tanto nas regiões onde há concentração de Estados que adotam a pena de morte (região Sul, por exemplo) quanto nas regiões onde essa concentração é menor (região Nordeste, por exemplo). No Estado de Nevada, onde execuções foram realizadas no período, a criminalidade cresceu 4,6%. De igual modo, No Estado do Texas, onde foram realizadas 4 execuções no ano de 1990 e três no ano de 1991, os homicídios cresceram 17,7%. As projeções, para esse ano, indicam que a criminalidade deve crescer 12%. O Estado de Washington D.C., onde não há pena de morte, continua em primeiro lugar em matéria de assassinatos. Em contrapartida, também o declínio das taxas de criminalidade violenta ocorre tanto nos Estados onde a pena capital existe e é aplicada, quanto naqueles onde ela é inexistente. Segundo a matéria citada, tudo leva a crer que o aumento ou a diminuição dos crimes esteja associada a maior ou menor prosperidade dos Estados. Naqueles onde a prosperidade se fez notar nos últimos anos - Estados da região Oeste -, a criminalidade tende a declinar. Naqueles que concentram as populações mais pobres e atrasadas - os Estados do Sul - as taxas de criminalidade são ascendentes.

Convém observar que a tendência mundial é pela abolição da pena de morte, pois que esse meio não demonstrou ser, em inúmeros países onde a legislação o prevê e ela é aplicada, eficaz na dissuasão da delinquência. O Canadá aboliu a pena capital em 1976. No ano de 1990, as estatísticas indicam que sua taxa de homicídios é cerca de um terço daquela dos Estados Unidos. No Canadá, há 2,9 homicídios/100.000 habitantes, ao passo que nos Estados Unidos esse índice é de 8,8 homicídios/100.000 habitantes. Na Malásia, país no qual a pena de morte é aplicada desde 1984 aos portadores de drogas, não se observou declínio dos crimes dessa natureza. Ao contrário, a despeito de terem sido executados, por enforcamento, 104 condenados desde a introdução dessa medida, cresceu sensivelmente o número de pessoas detidas por consumo ou tráfico de drogas. De

igual modo, na Nigéria, onde a pena capital vigia desde 1970, aplicável aos autores de assalto à mão armada, não se confirmou o esperado efeito dissuasório. Entre 1970 e 1985, essa modalidade de prática delituosa cresceu em cerca de 50% (7).

Mesmo reconhecendo sua baixa eficácia, poder-se-ia argumentar que os custos com a execução capital são menores do que com a manutenção de condenados a longas penas. À primeira vista, trata-se de um argumento sedutor, pelo menos aos olhos dos utilitaristas menos avisados. Aqui também os números parecem elucidativos. Como a pena de morte é definitiva, a certeza e liquidez jurídicas devem estar acima de qualquer suspeita. É necessário assegurar que não haja erro judiciário, sob qualquer hipótese. Daí que os processos penais devem estar fartamente documentados e informados, não pode haver dúvidas ou vacilações. Esses cuidados demandam por conseguinte uma série de exigências. Os processos devem contar com profissionais altamente qualificados e especializados, o que encarece seus custos. Os procedimentos processuais devem atravessar inúmeras instâncias judiciárias, até que cheguem a merecer sentença decisória irrecorrível. Nos Estados Unidos, o tempo médio de duração de um processo penal dessa natureza é de 8 anos. Casos há, no entanto, em que atinge até 15 anos. Nesse mesmo país, as Supremas Cortes Estaduais, justiça de primeira instância, vivem bloqueadas por causa desses processos. No Estado da Califórnia, em 1988, essa instância acabou dedicando cerca de 50% de todo seu tempo para exame desses processos. Havia algo em torno de 300 processos à espera de exame, volume acrescido pela entrada anual de 30 novos processos penais. A par do congestionamento da justiça - pois que outras causas criminais e civis sofrem atraso em seu andamento -, o custo de um processo de condenação à pena de morte monta U\$1.800.000. Em alguns casos, esse custo ultrapassa a casa dos U\$5.000.000. Em compensação, estima-se em U\$900.000 o custo com a manutenção de um sentenciado à prisão perpétua.

Ademais, não há efetivas garantias

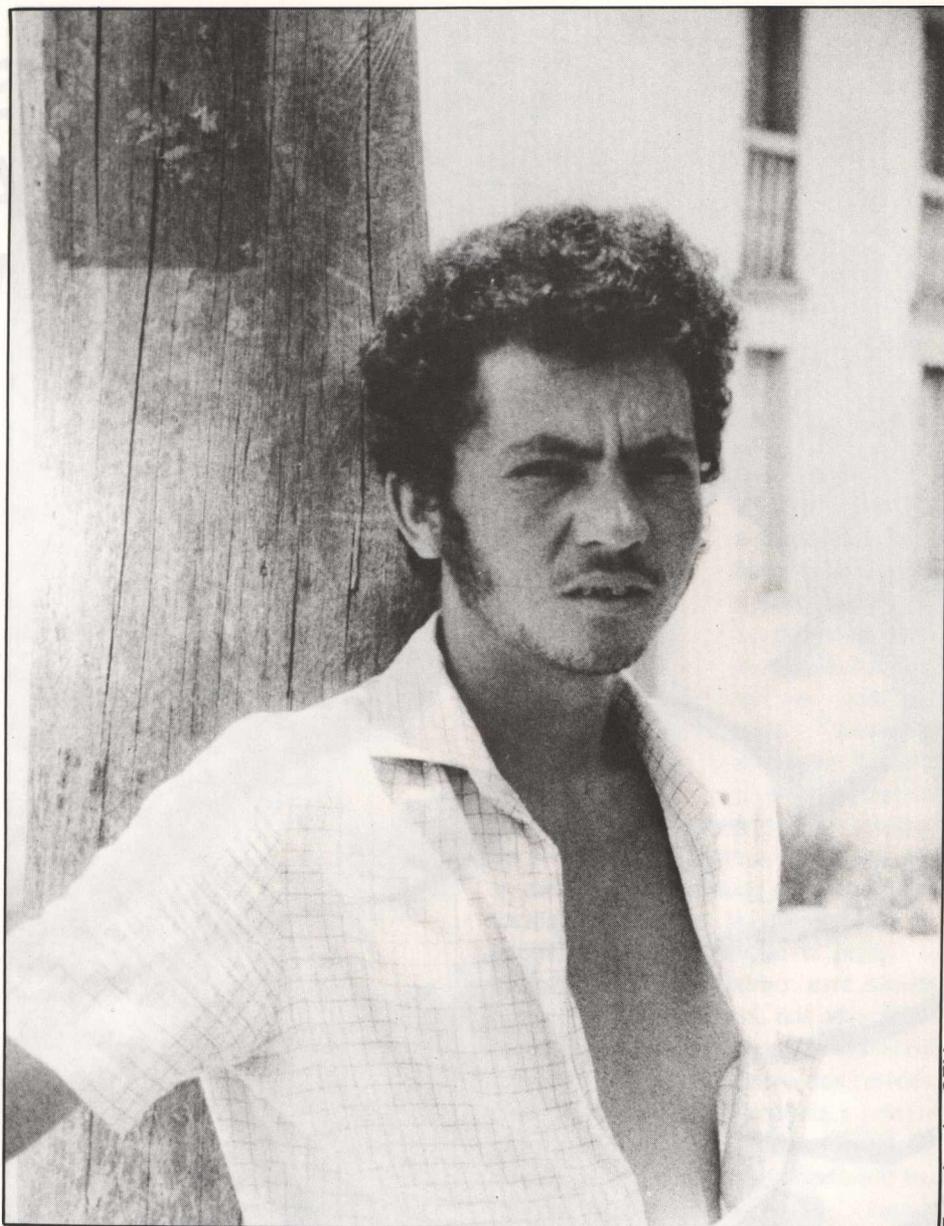


Foto: Arquivo CEM

de que essa pena seja aplicada de modo imparcial. Fatores subjetivos intervêm na constituição dos processos e nos julgamentos, fazendo com que determinados condenados se mostrem mais vulneráveis à sanção punitiva do que outros. Sabe-se, por exemplo, que os criminosos negros e pobres são mais suscetíveis de merecerem pena capital do que criminosos brancos e procedentes dos estratos médios e superiores da sociedade. A respeito, os dados coligidos por entidades norteamericanas de defesa contra a pena de morte - como a Death Penalty Information Center - são ilustrativos e profundamente significativos. O racismo parece ser a tônica dominante nos julgamentos e condena-

ções. Segundo matéria veiculada pela imprensa paulista⁽⁸⁾, é seis vezes maior o número de negros vítimas de homicídio do que brancos vítimas desse mesmo crime. Porém, a chance de um réu negro, que vitimizou cidadão branco, em ser condenado à pena capital é quatro vezes maior comparativamente a um réu branco. Nos Estados do Sul do país, onde há longa tradição de segregação racial, essa chance é ainda maior, como na Geórgia (dez vezes maior) e no Mississippi (seis vezes maior). Outros Estados também acusam elevados índices. Em Maryland é sete vezes maior e na Flórida oito vezes. Estudo da American Bar Association constatou que, desde 1976, nenhum réu bran-

co, acusado de haver assassinado um cidadão negro, chegou a ser executado.

Pesquisa desenvolvida na Universidade de Iowa, em 1981, sob a coordenação do Dr. Denid Baldus, analisou mais de 1.000 julgamentos por homicídios e 253 condenações à morte nos Estados do Sul dos Estados Unidos. Os resultados alcançados já haviam anteriormente confirmado essa hipótese. Com maior frequência, pune-se negros com a pena de morte pelo assassinato de brancos, do que qualquer outro tipo de combinação entre a cor do acusado e a cor da vítima. A pesquisa concluiu que o desfecho processual é função de uma série de circunstâncias que turvam a imparcialidade do processo e do correspondente julgamento. Entre essas circunstâncias, elencaram-se: natureza do crime, reação da comunidade e da imprensa, identidade da vítima e do acusado, papel desempenhado pela família da vítima e do acusado, perfil político-ideológico do promotor e do juiz, além da habilidade do advogado de defesa. Assim, observou-se que quatro, em cada cinco condenados, haviam sido defendidos por advogados nomeados pelo Estado, sem experiência anterior com processos dessa natureza. Fica no ar a pergunta: com tantas variáveis aleatórias e subjetivas intervindo, é possível de fato distribuir justiça, de modo imparcial e neutro?

De fato, a arbitrariedade parece ser a regra que rege esses casos. De todas as pessoas que, em 1990, cumpriram pena nos Estados Unidos em virtude de terem cometido homicídio, 3% encontravam-se no corredor da morte. Não sem motivos, estudiosos e observadores qualificam os processos de condenação à morte de uma espécie de jogo de azar dirigido, cujo ônus tem endereços certos. Além dos negros e dos pobres, como já se disse, os deficientes mentais são duramente atingidos pela medida. Embora a legislação penal americana exclua da pena capital os insanos mentais, não isenta os deficientes mentais que compreendem de 3,5% a 5% da população carcerária daquele país (isto é, de 17.000 a 24.000 prisioneiros). Esses deficientes são consideradas pessoas normais e, portanto, capazes de enfrentar o julgamento. Porém, na

maior parte das vezes, esses cidadãos desconhecem seus direitos e não compreendem o significado e a extensão do ato praticado. Chegam a confessar crimes que não cometeram. Informam mal seus advogados, sobretudo quanto a detalhes cruciais que cercam os acontecimentos.

A todos esses argumentos, pode-se acrescentar um que se afigura decisivo: o erro judiciário. Sabe-se que a justiça criminal não é infalível. Equívocos podem ocorrer, devido a razões diversas, entre as quais impropriedades na condução dos ritos processuais, interpretação inadequada dos acontecimentos face à legislação, ausência de testemu-

nhas, inclusive falsos testemunhos. Quando reconhecidos pelos tribunais, esses erros judiciários ensejam reparação ao réu, injustamente punido. No caso de condenados à pena de morte, o erro judiciário não pode ser reparado. O próprio direito encarrega-se de anular-se a si próprio. Nos Estados Unidos, desde 1970, foram libertadas 34 pessoas erroneamente condenadas à pena capital e que passaram anos aguardando decisão judiciária no corredor da morte. No Brasil, o último cidadão condenado à pena de morte, acusado de haver cometido um crime em Macaé (Rio de Janeiro), foi executado em 1855. Hoje, essa execução é reconhecida como erro judiciário⁽⁹⁾.

O CONTROLE DEMOCRÁTICO DA VIOLÊNCIA

Em verdade, ao que tudo indica, o debate sobre a pena de morte no Brasil elide uma série de outros problemas. No mínimo, desloca do eixo da discussão, escondendo as raízes político-sociais da violência brasileira. É mais fácil ver e propor soluções para os conflitos da sociedade, quando esta é compreendida como uma associação dicotômica entre fortes e fracos, entre bandidos e "homens de bem", do que descer às suas profundezas, examinando sua complexidade, seu modo de ser e de realizar-se. Para deslindar os fundamentos ideológicos desse debate seria necessário problematizar, entre outros aspectos, o modo pelo qual se distribui o poder político no Brasil, se realizam as relações hierárquicas entre grupos situados de modo desigual na rede de relações sociais, se efetivam e se asseguram os direitos fundamentais da pessoa humana; numa palavra, como avança o processo de democratização fundamental da sociedade. Trata-se de um propósito que escapa aos objetivos deste artigo. No entanto, algo em torno dessa questão pode ser abordado, ainda que de modo sintético: refiro-me ao direito de punir. Minha hipótese é que o debate sobre a pena de morte elide justamente o modo pelo qual, nesta sociedade, o poder público formula e operacionaliza políticas de contenção da criminalidade. Vale dizer, as opi-

niões favoráveis à aplicação da pena capital desconhecem - ou fingem desconhecer - o fracasso (será mesmo um fracasso?) das agências públicas de repressão ao crime. Não há como deixar de reconhecer. As estatísticas oficiais de criminalidade indicam, pelo menos nas grandes cidades brasileiras, o crescimento de todas as modalidades delituosas, especialmente dos crimes violentos (homicídio doloso, roubo, latrocínio, sequestro, tráfico de drogas, estupro)⁽¹⁰⁾. De modo geral, algo em torno de 30% das ocorrências policiais registradas se transforma em inquérito policial para apuração de responsabilidade penal. No período de 1970-1982, no Estado de São Paulo, os inquéritos cresceram 191%, as ações penais 148% e os inquéritos arquivados 191%. O crescimento de pessoas processadas é maior do que o crescimento dos denunciados que, por sua vez, é maior do que os condenados. Ao longo do tempo, neste estado e nesse mesmo período, declinou o número de condenações e, em consequência, aumentou o de absolvições. O número total de presos, no país, significa algo em torno de 1,8 preso/mil habitantes, índice baixo quando comparado com o dos Estados Unidos (3,7 preso/mil habitantes). A superpopulação é uma realidade presente na maior parte das prisões brasileiras. No Estado de São

Paulo, no ano de 1988, dados coligidos pelo Ministério da Justiça estimavam um déficit de 19.900 vagas.

Em seu funcionamento, o sistema de justiça criminal adquire a forma de um funil. Largo em sua base - as ocorrências criminais -, estreita-se em seu gargalo, isto é, quando se consideram os indiciados e réus, condenados, recolhidos às prisões. Esse funil decorre, em parte, do desequilíbrio entre o crescimento da criminalidade e a efetiva capacidade do sistema de justiça criminal apurar a responsabilidade penal e determinar a execução de sentenças condenatórias. O aumento da criminalidade urbana provocou e vem provocando impacto nas agências de contenção da criminalidade, que se viram pressionadas a expandir a oferta dos serviços policiais e judiciários, alterando arranjos e expedientes tradicionalmente consolidados. Os resultados desse impacto podem ser avaliados. Por um lado, aumento do "arbitrio policial". A polícia tende a ser cada vez mais seletiva na produção de inquéritos reservando-os para os inquéritos considerados "mais graves" sob o olho de seus agentes. Assim procedendo, expande os mecanismos informais de investigação, não raro ao arpejo da lei. No mesmo sentido, a capacidade dos tribunais de justiça tende a igual esgotamento. Tornam-se mais rigorosos, exigindo da polícia maior rigor formal. Abrandam sanções penais em casos considerados, sob a ótica dos magistrados, "poucos graves" e se mostram menos tolerantes para com os crimes considerados graves. Evitam assim pressionar ainda mais a superpopulação carcerária.

Para dar conta desses problemas, o Estado tem respondido com mudanças na legislação penal, com a modernização e reaparelhamento policial e com o aumento da oferta de vagas no sistema penitenciário. No entanto, nenhuma dessas medidas têm sido suficiente para diminuir a violência e garantir a segurança da população. Por que? Porque esse conjunto de medidas, por mais desejável que seja, não ataca o complexo de circunstâncias e causas que cercam o problema: a tradição histórica das agências de contenção e repressão à criminalidade, a influência de grupos

organizados sobre as autoridades constituídas, prevalência dos interesses privados sobre a ordem pública, predomínio do estoque de conhecimento acumulado pela experiência concreta em detrimento do respeito à lei e às formalidades burocráticas, "conluíus" entre delinquentes e agentes da ordem, apropriação dos meios materiais de administração como se fossem recursos patrimoniais privados, precária profissionalização dos agentes encarregados justamente de prestar serviços de segurança à população⁽¹¹⁾.

Há, por conseguinte, uma enorme dissemetria de poder entre aqueles incumbidos de aplicar o direito de punir e os demais cidadãos. Essa dissemetria faz com que o cidadão comum não tenha assegurado o princípio constitucional da isonomia de tratamento legal. Onde quer que se encontre, ele está sujeito a um tratamento mais ou menos arbitrário por parte desta ou daquela agência que compõe o sistema de justiça criminal. Na ausência de sólidas e imparciais instituições de proteção do cidadão contra os ataques a que se vê sujeito, os conflitos sociais e intersubjetivos acabam resolvidos na relação *tête-a-tête*, que apela para o emprego da violência e desconhece direitos. Nesse contexto, o debate sobre a pena de morte ganha força, justamente em uma sociedade em que a cidadania é privilégio de classe, o poder permanece restrito a uma minoria, os direitos existem para ser violados. Mas, ao mesmo tempo, ele ganha força na mesma sociedade onde o avanço da democracia abala estruturas consolidadas, questiona os fundamentos de um poder restritivo, problematiza a existência de profundas desigualdades sociais. Talvez, por isso mesmo, esse debate, por mais desgastante que seja às forças sociais e políticas comprometidas com a democracia, tenha algo de providencial. Ele pode estar traduzindo o medo de alguns setores minoritários da sociedade contra o fim dos privilégios. Quem sabe, ao nos defrontarmos com esse debate, onde passado e presente se confrontam, estejamos de fato avançando em direção a uma sociedade onde reine justiça social em lugar de um apaixonado debate sobre a justiça criminal.

* Sérgio Adorno é docente e pesquisador do Núcleo de Estudos da Violência e do Departamento de Sociologia da Universidade de São Paulo.

NOTAS

(1) Cf. *O Rio contra o crime: imagens da justiça e do crime*. Relatório de pesquisa coordenado por Alba Zaluar. Convênio OAB/FINEP. Rio de Janeiro, IUPERJ, mimeo. 1989.

(2) Cf. 48% votariam a favor da pena de morte. *Folha de S.Paulo*. São Paulo, 20.set.1991. brasil. 1-10.

(3) Cf. Pena de Morte sem vez nas Arcadas. *Jornal da USP*. São Paulo, 27.jan./02.fev.1992. p.5.

(4) Cf. 44% dos presos são favoráveis à pena de morte. *Folha de S.Paulo*. São Paulo, 11.jul.1991. p.4-3.

(5) Cf. Adorno, S. & Bordini, E. A socialização na delinquência: reincidentes penitenciários em São Paulo. *Cadernos CERU*. São Paulo, no.3, sér. II, 1991. pp. 113-147.

(6) Cf. Caso dos EUA mostra que não há relação entre crime e pena de morte. *Folha de S.Paulo*. São Paulo, 17.ago.1992. p. 2-1.

(7) Essas informações e as que se seguem foram fornecidas pelo Núcleo de Estudos da Violência (NEV-USP), que os compilou de diferentes fontes e em especial da conferência de Bryan Stevensen, advogado norteamericano, militante de movimentos de defesa de direitos humanos (NEV-USP, abril, 1991). Agradeço especialmente a Oscar Vilhena Vieira, Sandra Elias e Amarylis Nóbrega de Almeida Ferreira por tê-los reunido.

(8) Cf. Lins da Silva, C.E. Pena de morte nos EUA. *Folha de S. Paulo*. São Paulo, 31.ago.1991, p. 2-6.

(9) No Brasil, as normas constitucionais, ao longo de sua história jurídico-político, não admitiram a pena de morte, porém igualmente não a proibiram, exceção feita à Constituição de 1937 (Estado Novo) e a atual que a reconhece para os casos de guerra.

(10) Ver, a respeito, o artigo "Pena de Morte e Violência" de Paulo Sérgio Pinheiro, incluído também neste número.

(11) Esses dados e a sequência da exposição foram extraídos de: Adorno, S. *O Estado contra o crime. Fragmentação e conflito do sistema de justiça criminal. Comunicação preparada para a mesa-redonda "Violência"*. 43a. Reunião Anual da SPC. Rio de Janeiro, UFRJ, 1991. mimeo. 14p.

PLEBISCITO: UMA PROPOSTA INCONSTITUCIONAL

Hélio Bicudo*



Foto: Arquivo CEM

1 Muito se tem afirmado de que não se pode negar a apreciação plebiscitária da pena de morte, segundo os melhores princípios que inspiram a organização do Estado Democrático. Muitos políticos que durante a ditadura militar desdenhavam por completo a vontade popular, afirmam, agora, que não se pode negar ao povo a decisão de tão relevante questão.

Existe nessa posição muito de hipocrisia e de má-fé.

O plebiscito nem sempre é a melhor forma de expressão da soberania popular. As massas desinformadas, manipuladas, levadas ao paroxismo da emoção, como se está fazendo no Brasil de hoje, não têm condições para opinar serenamente. A propósito, de lembrar-se que num plebiscito levado a efeito há dois mil anos, a turba preferiu Barrabás a Cristo, quando Pôncio Pilatos, renunciando às suas atribuições específicas entre o dever e o medo, ficou com o medo e entregou a decisão, que era sua, ao povo. Talvez seja esse o espetáculo que iremos assistir, na hipótese do Congresso abdicar de sua representatividade e de suas responsabilidades e entregar a decisão daquilo que lhe compete, ao povo. Isto não é democracia, mas democratismo, populismo ou o que mais seja, aconselhado pelo mais nefasto comodismo, na adoção de posições políticas, éticas e morais.

O Papa João Paulo II, na Encíclica "Centesimus Annus", considera a pessoa humana na transcendência de sua

dignidade, sujeito de direitos que ninguém pode violar, seja indivíduo, grupo, classe, Nação ou Estado. E adverte, numa clara alusão ao plebiscito, "nem tampouco o pode fazer a maioria de um grupo social, lançando-se contra a minoria, marginalizando, oprimindo, explorando ou tentando destruí-la".

Mas a verdade é que, do ponto de vista estritamente constitucional, o plebiscito pretendido não poderá vingar.

O artigo 14, da Constituição Federal (CF), diz que a soberania popular será exercida, nos termos da lei, mediante: I - plebiscito; II - referendo; III - iniciativa popular.

Ora, quando a Constituição fala em plebiscito, ela quer se referir aos plebiscitos previstos no seu contexto e que se referem, nos termos de seu artigo 18, § 3º e 4º, à incorporação, subdivisão, fusão etc., de Estados, Territórios e Municípios. Isto, nos termos de lei votada, na oportunidade, pelo Congresso Nacional. E, tanto isso é verdade, que para contemplar a questão do plebiscito a propósito da forma e sistema de governo (presidencialismo, parlamentarismo ou monarquia), quer dizer, fora das hipóteses previstas na Constituição, os constituintes de 86/88 remeteram o assunto para as disposições constitucionais transitórias.

Destarte, não se pode falar em plebiscito para consulta popular a propósito de outros assuntos - voto feminino, restabelecimento da tortura, direitos das minorias e, dentre eles, a pena de morte.

A proposta "Amaral Neto" entrega à apreciação popular um dispositivo que modifica o inciso XLVII, letra "a", do art. 5º da CF, para dizer que devem ser punidos com pena de morte os delitos de roubo, seqüestro ou estupro, seqüidos de morte, afirmando que essas figuras estarão incorporadas ao texto constitucional a partir da proclamação do resultado, se favorável, pelo Superior Tribunal Eleitoral.

Então não se trata de plebiscito, mas de emenda constitucional de iniciativa popular, o que é inadmissível, pois a Constituição dispõe que essa participação se reduz à apresentação, à Câmara dos Deputados, de projetos de leis ordinárias ou complementares (art. 61, caput e § 2º).

Se assim fosse, não se poderia falar em plebiscito, mas em referendo.

Entretanto, nem de referendo se poderia cogitar, porque as emendas constitucionais, para tramitarem no Congresso, deverão preencher os requisitos constantes do artigo 60, § 4º, da CF, onde se dispõe que não será objeto de deliberação a proposta de emenda **tendente** a abolir os direitos e garantias individuais. Ora, está escrito no art. 5º, **caput**, da mesma CF, que se garante aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade e à igualdade. Isto, sem falar no devido processo estabelecido no § 2º do mesmo artigo, a impor a discussão em dois turnos e sua aprovação por 3/5 votos.

A introdução ou a ampliação da pena de morte atinge, obviamente, um direito fundamental da pessoa humana - o mais fundamental de todos eles, pois que é o pressuposto do próprio direito - qual seja a vida humana. Não é por outro motivo que a declaração constitucional dos direitos fundamentais - individuais e coletivos - se inicia com a afirmação solene do direito à vida.

Se os direitos fundamentais - assevera o prof. Fábio Comparato - pudessem ser reduzidos ou abolidos pelo voto popular, eles não passariam de declamações inúteis, simples figuras de estilo numa Constituição ornamental. E quem reconheceria, pontua o insigne Professor, como democrático o regime no qual, exemplificativamente, pelo voto majoritário, os não-católicos não tivessem acesso à função pública, ou os indígenas fossem para sempre exilados em determinadas partes do território nacional? Ou se reconhecesse, diríamos nós, a tortura como meio de investigação criminal?

Portanto, sob qualquer ângulo que se focaliza a matéria, ir-se-á verificar da impossibilidade jurídico-constitucional de se proceder ao plebiscito, na pretensão de restabelecer a pena de morte no Brasil.

"E assim, até os fins dos tempos, homicídio vai gerar homicídio, sempre em nome do direito, da honra e da paz, até que os deuses se cansem e criem uma raça que possa compreender". (George Bernard Shaw).

2 Suponha-se, entretanto, que a emenda seja aprovada pelo Congresso Nacional e que se proceda ao plebiscito e que este conclua pela reintrodução da pena de morte em nossa legislação.

Observe-se que não se faz uma consulta genérica - sim ou não à pena de morte - mas sim ou não à pena de morte nos casos de roubo, seqüestro e estupro, seqüidos de morte.

Isto quer dizer que o Congresso Nacional, uma vez vitoriosa a proposta, na consulta plebiscitária, desde que já especificadas as hipóteses passíveis da pena capital, deverá, em primeiro lugar, transferi-las para as figuras dos artigos 157 (roubo), 148 (seqüestro) e 213 (estupro), todos do Código Penal, neles acrescentando a pena capital, em consequência da morte do sujeito passivo.

Modificações também deverão ser feitas na parte do Código Penal, quando cuida das penas e de sua aplicação.

O artigo 32 do Código Penal especifica quais as penas a serem adotadas, devendo-se nelas incluir a pena capital.

Modificações devem, ainda, ser introduzidas no mesmo capítulo, para especificar a pena de morte como ela será cumprida, quais as formalidades para sua imposição.

Por outro lado, alterações devem ser feitas no Código de Processo Penal, para estabelecer quais os recursos cabíveis nos casos de imposição da pena de morte, até o apelo final ao chefe do Estado.

Como se vê, longo será o percurso a percorrer, a partir da aprovação plebiscitária da pena de morte. Não basta a sua incorporação ao texto constitucional para que ela venha a ser aplicada no Brasil. Os juízes somente poderão condenar alguém à pena capital, depois das modificações necessárias nos códigos penal e processual penal, nos capítulos indicados.

E até lá é possível recorrer-se ao Judiciário, para que mais essa aberração que se pretende impor ao povo brasileiro seja obstada pela sua ineludível inconstitucionalidade.

* Hélio Bicudo é jurista e Deputado Federal (PT/SP)

UM OLHAR SOB A ÓTICA DA RAZÃO E DA FÉ

Márcio Fabri dos Anjos*

Em meio a um assunto tão debatido, o que nos chama a atenção aqui é a reflexão ética sobre a pena de morte. A ética é uma ciência que assume critérios e analisa os valores envolvidos na ação humana, transformando-os em *razões* para agirmos. Por isso mesmo, ela nos leva a concluir pelo sim ou pelo não de nossas ações. Então, o que nos interessa neste artigo é sondar critérios e razões em torno da pena de morte. Com base na inspiração da fé cristã. Como não é possível ser completo, sem tornar esse artigo pesado, vamos examinar alguns grupos de razões, sua forma e sua validade.

Foto: Pastoral da Moradia/Região Sé



1. O JULGAMENTO DO CORAÇÃO

A discussão sobre pena de morte começa por um lado muito emocional. Isto é compreensível, pois estamos tratando de algo que nos toca por dentro, a nossa própria vida e o mundo de nossas relações. Este lado da discussão aparece muito claro quando sentimos nossa vida ameaçada pela violência que nos rodeia. Queremos naturalmente punir e anular esta ameaça. A emoção pede a pena de morte.

Mas existe também a emoção numa direção contrária. Se olharmos a vida pelo lado de quem vai ser executado, a pena de morte se torna dramática e repugnante. Vemos a vida como uma história dinâmica, que por mais errada que tenha sido, tem chance de tomar outro rumo. Aqui a emoção é contra a pena de morte.

Estes dois lados estão resumidos numa discussão real sobre o assunto: Um conferencista se mostrava contra a pena de morte, quando um dos participantes reagiu com indignação:

- "Se um estuprador violentasse e matasse sua irmã, você não seria a favor da pena de morte?"

O conferencista respondeu com tranquilidade:

- "E se o estuprador fosse seu irmão, você executaria a pena de morte?"

Uma primeira conclusão parece clara: a ética da pena de morte passa pelo coração. No fundo, a questão é se julgamos com um coração indignado ou com um coração compassivo.

2. RAZÃO RANCOROSA

Com base num coração indignado, a reflexão ética sobre a pena de morte tem um argumento muito antigo a seu favor. Está na idéia de *fazer o réu pagar pelo mal que fez*. Trata-se de uma punição **vindictiva**. Este conceito está muito presente na expressão popular de "fazer justiça", quando simplesmente queremos que os maus sejam punidos.

Em culturas muito antigas como a semita esta razão para a pena de morte se confunde com as vinganças familiares em que os parentes tinham que vingar a morte ou o mal feito a alguém de sua família. As sociedades foram moderando essas vinganças através da conhecida "lei do talião" (*Olho por olho, dente por dente*). Esta lei, na verdade, tentava impedir que a vingança fosse exagerada e maior do que o mal recebido. Vieram em seguida as leis sociais estabelecendo os casos em que a pena de morte podia ser aplicada.

A própria Bíblia mostra os sinais desse momento cultural. ⁽¹⁾ A aplicação da pena de morte é ali reconhecida para o homicida, o seqüestrador, o que fere seus pais, o que fere uma mulher grávida, os adúlteros, homossexuais, incestuosos, estupradores, idólatras, blasfemos, violadores do sábado, feiticeiros e para a filha do sacerdote que se prostituir. ⁽²⁾ Ao mesmo tempo, procura-se defender da vingança de morte a quem mata por acidente. ⁽³⁾

Além da concepção de vingança familiar, é preciso acrescentar também a mentalidade mágica e sacral daquele momento cultural. Por ela se entende que um crime desencadeia um processo de forças negativas no meio ambiente. Dentro desse contexto, matar o criminoso ou o violador, é uma questão de necessidade para se "limpar a barra" diante da divindade. Especialmente no caso do homicida, pois entende-se que a vida é sopro divino que sustenta a carne em sua fragilidade. Ora, quem extingue este sopro vital, insulta diretamente a divindade e por isso deve morrer também.

Esta legitimação da pena de morte através da "razão rancorosa", tem portanto um momento cultural muito claro que vai se prolongando através da história da humanidade. Teve momentos fortes também na Idade Média. Hoje ainda ela continua presente, talvez não mais pelo seu lado sacral, mas principalmente pelo desejo incontido de punir e vingar.

Sob o ponto de vista ético, na medi-

da em que as culturas vão evoluindo, descobrem que a idéia de punição como vingança não constrói a humanidade. Neste sentido, a Bíblia espelha a revelação progressiva do desejo de Deus para a humanidade, diante do crime. Deus "não quer a morte do pecador, mas sim que ele se converta e viva"; na verdade, Deus "não tem prazer na morte de quem quer que seja". ⁽⁴⁾ E Jesus irá levar à plenitude essa mensagem colocando a promoção da vida de todos como o centro de sua vinda ao mundo: "Eu vim para que todos tenham vida e a tenham em abundância". ⁽⁵⁾ Jesus propõe o amor aos próprios inimigos e chama de "dureza do coração", o querer ficar estagnado na lei do talião e nas prescrições legais. ⁽⁶⁾

Podemos concluir que, diante da fé cristã já não há espaço para justificar a pena de morte como punição. As razões da fé levam a se fazer da história da humanidade uma história de vida e não de morte. Por isso, sua preocupação fundamental é a de **transformar** a vida do criminoso, para que ele deixe o crime. Diante da simples razão humana, a pena de morte como punição também é um contrasenso. Como diz o povo, "a vida continua". Então, depois do crime, por que matar o criminoso? A pena de morte resolve o passado, quando na verdade a vida é para frente! Isto nos leva a deslocar a pergunta. Não tem sentido buscar um **porquê** da pena de morte. É preciso perguntar **para que** ela pode servir.

3. PENA DE MORTE: UMA RAZÃO SOCIAL?

Descartadas as razões rancorosas para a pena de morte, a reflexão ética clássica procura estabelecer o "para que" ela pode servir. Neste caso, a pena de morte seria para proteger o bem comum. ⁽⁷⁾ Significaria defender a segurança de todos e para garantir os direitos dos cidadãos. A pena de morte funcionaria então não como punição, mas como **defesa do bem comum**: por

um lado ela seria como que “medicinal”, extirpando membros maus de seu meio, como se faz em operações cirúrgicas; por outro lado, seria “exemplar”, desencorajando outras pessoas a praticarem os crimes.

Esse modo de ver uma função social para a pena de morte tem vigorado como argumento para sustentá-la em muitos países. Mesmo na Igreja, por muito tempo se achou que esta razão seria suficiente para se admitir a moralidade da pena de morte ao menos em teoria.⁽⁸⁾ Entretanto, essa forma de ver esbarra hoje com graves questões:

a) Quando falamos de “bem comum”, ao passarmos da teoria para os fatos, o bem comum facilmente toma forma de “ordem social estabelecida”. Neste caso, criam-se privilégios para alguns e a desgraça para outros, que não podem protestar porque estariam contra o “bem comum”. Cynicamente a sociedade chama estes últimos de “menos favorecidos”. A primeira pergunta que fica então é: ao aplicar a pena de morte não estamos eliminando cynicamente os próprios marginalizados pela sociedade?

b) Outro desdobramento desta primeira consideração é o seguinte: o contexto de violência em que se situam os crimes pode ser exatamente produção da “ordem estabelecida”. Os criminosos não seriam necessariamente pessoas marginalizadas e pobres, mas “gente fina”. Mas é a sociedade que ensina a violência de muitas formas, desde a luta pelos salários até mesmo no prazer de se assistir a um programa de televisão. Neste caso, a pena de morte é uma solução? Pode ser considerada “medicina”? Ou não é fuga ao desafio de enfrentar questões mais sérias como o clima de agressão à vida que a própria sociedade produz? Assim a pena de morte, além de não ser solução, seria simplesmente uma violência a mais (legalizada como tantas outras).

c) Muitas estatísticas comprovam que a “exemplariedade” não funciona nos países que adotam a pena de morte. Isto é, os crimes não diminuem por haver pena capital. Ao contrário, de certa forma até aumentam, pela preocupação de o criminoso eliminar possíveis testemunhas contra ele.

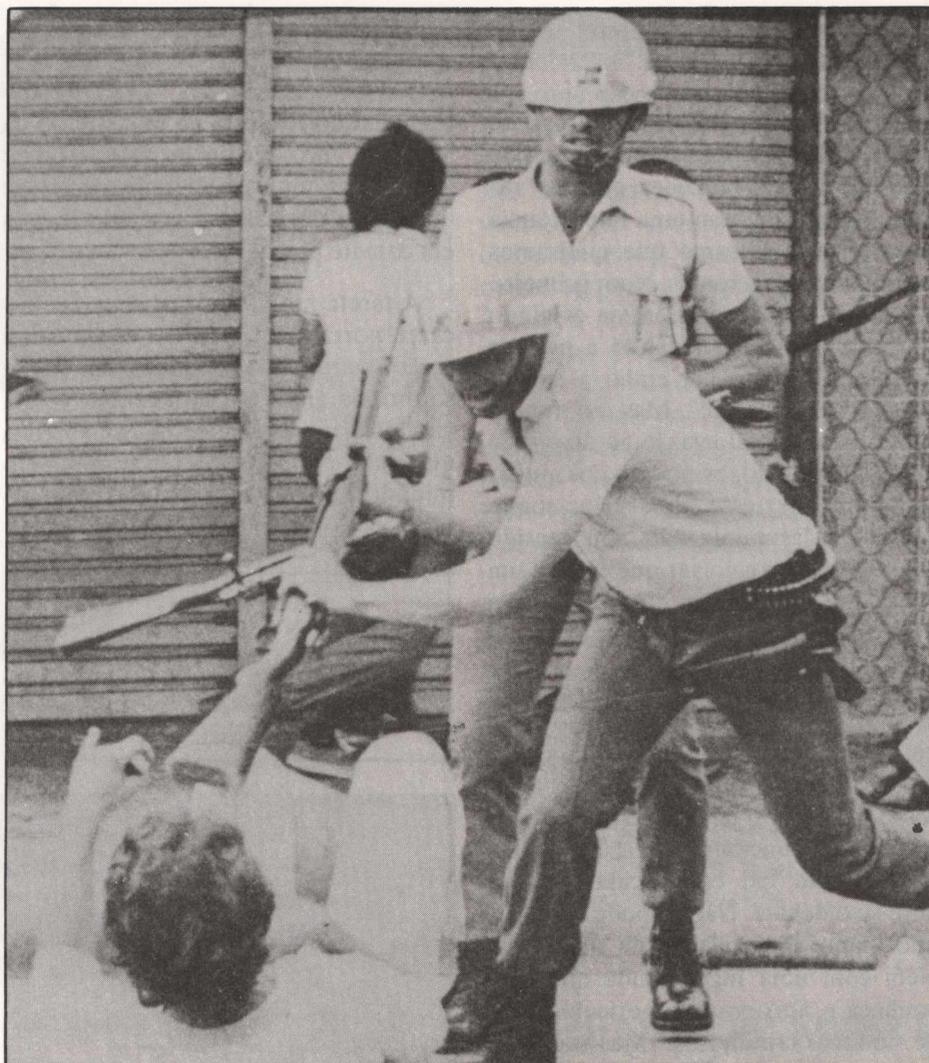


Foto: Informar

d) Se de fato a pena de morte visa proteger a sociedade, será que não temos hoje meios mais modernos para isso? Uma resposta mais uma vez cínica seria usar a tecnologia moderna simplesmente para matar de modo mais sofisticado, com mais rapidez e sem dor. Obviamente não se trata disso. Trata-se de procurar a recuperação dos criminosos e a defesa da vida na sociedade, sem precisar apelar para a morte. É incrível que uma civilização tão orgulhosa como a nossa, de ser avançada e progressista, abdique tão facilmente de colocar a ciência e tecnologia a serviço da vida.

e) Resta por fim o erro jurídico, verificado muitas vezes, pelo qual se aplica a pena de morte a pessoas inocentes. A possibilidade do erro jurídico mostra mais uma vez como a violência da pena de morte pouco ajuda para construir a vida social.

Diante destas considerações, podemos compreender e admitir que algumas sociedades concretamente não tenham conseguido defender os valores fundamentais da vida em suas relações sociais, sem recorrer à pena de morte. Por isso, consideraram esta pena um mal menor eticamente aceitável. O erro nosso consistiria em copiar simplesmente as avaliações e conclusões do passado. Os tempos são outros, as análises e a compreensão dos processos da vida são diferentes, e os recursos de que dispomos têm outro alcance.

Em síntese, podemos dizer que a pena de morte atualmente no Brasil é anti-ética ao menos por dois motivos inter-relacionados: ao mesmo tempo em que representa fuga de enfrentar as raízes da violência em nossa sociedade, serve para alimentar a espiral de violência estabelecida.

4. COM FÉ E CORAÇÃO

No conjunto dos argumentos e de todo o debate sobre a pena de morte, devemos perceber que as “razões do coração” têm uma importância muito grande. Mesmo que queiramos ser objetivos e racionais. Num primeiro momento, elas se apresentam exigindo vingança do crime. Quando a palavra “vingança” incomoda, então a substituímos por “justiça”. Mas no fundo, continuamos dando vazão ao desejo de punir. Os psicólogos podem nos ajudar a compreender esse impulso pessoal e coletivo. Mas punir não tem sentido em si mesmo, a não ser que tivesse um “para que” satisfatório que superasse a dimensão de punição.

Aí entra a razão apontando a pena de morte como recurso extremo para defender a sociedade, extirpando o mal de seu meio e convencendo os “futuros” criminosos de que o crime não compensa. Funciona? A razão moderna não está tão convencida disso, e abre-se o debate. Não se pode ser ingênuo diante da violência na sociedade. Nem com uma ingenuidade que desconheça o alto grau de periculosidade de muitos criminosos. Mas também não com uma ingenuidade que atribua a violência a simples iniciativa dos criminosos. Há criminosos, e como vamos superar esse fato em nossa sociedade, aí está o desafio.

Nesse ponto, as razões continuam dialogando com o coração. A fé cristã fala que Deus promete “tirar o nosso coração de pedra e substituí-lo por um coração de carne”.⁽⁹⁾ Aqui retomamos um ponto chave da reflexão ética sobre a pena de morte. “Trocando de coração”, isto é, deixando de lado o coração rancoroso e vingativo, começamos a ser capazes de perceber as pessoas por trás dos crimes. Descobrimos não só as vítimas, mas também os criminosos com uma história de vida que desafia a se fazer história de dignidade humana. É nisto que a fé cristã desequilibra os argumentos: ela coloca qualquer pessoa como alguém chamado a participar da liberdade dos filhos de Deus. Uma sín-

tese de tudo isso está no julgamento da adúltera, no Evangelho (Jo.8,1-11): Trata-se de um caso de pena de morte que Jesus desmascara e o transforma em convite para viver.

A tarefa moral que daí decorre descarta, portanto, a pena de morte como razão instrumental de defesa da vida e se propõe a enfrentar as raízes da violência na sociedade. E diante dos que estão no crime, não se trata de eliminá-los, mas de buscar como conquistá-los para o grande banquete da vida.

* Márcio F. dos Anjos é padre redentorista, doutor em Teologia, presidente da Sociedade de Teologia e Ciências da Religião (SOTER) do Brasil e prof. de Teologia Moral em São Paulo.

NOTAS

1. A lei do talião está muito clara em Ex.21,23-27; Lv.24, 18-22; Dt.19,21. De resto, veja Clemens Thomas, *A pena de morte e a tortura na tradição judaica*, in *Concilium* 140, 1978, 1273-1284.
2. Seria longo trazer aqui todas as citações bíblicas a esse respeito. Veja principalmente Ex.20-21 e Lv.20.
3. Dt. 19, 1ss.
4. Veja correspondentemente Ez. 33,11 e Ez. 18,21-32.
5. Jo.10,10.
6. Veja Mt. 5,20-48; Mt. 19,8.
7. Esse argumento clássico é desenvolvido por Sto. Tomás de Aquino na S.T., II-IIae, q.64, a 2.
8. Veja Márcio F. dos Anjos, *Pena de morte na argumentação teológica*, in *Boletim da CNBB* 9.8.91, Encarte 66.
9. Ez. 11,19

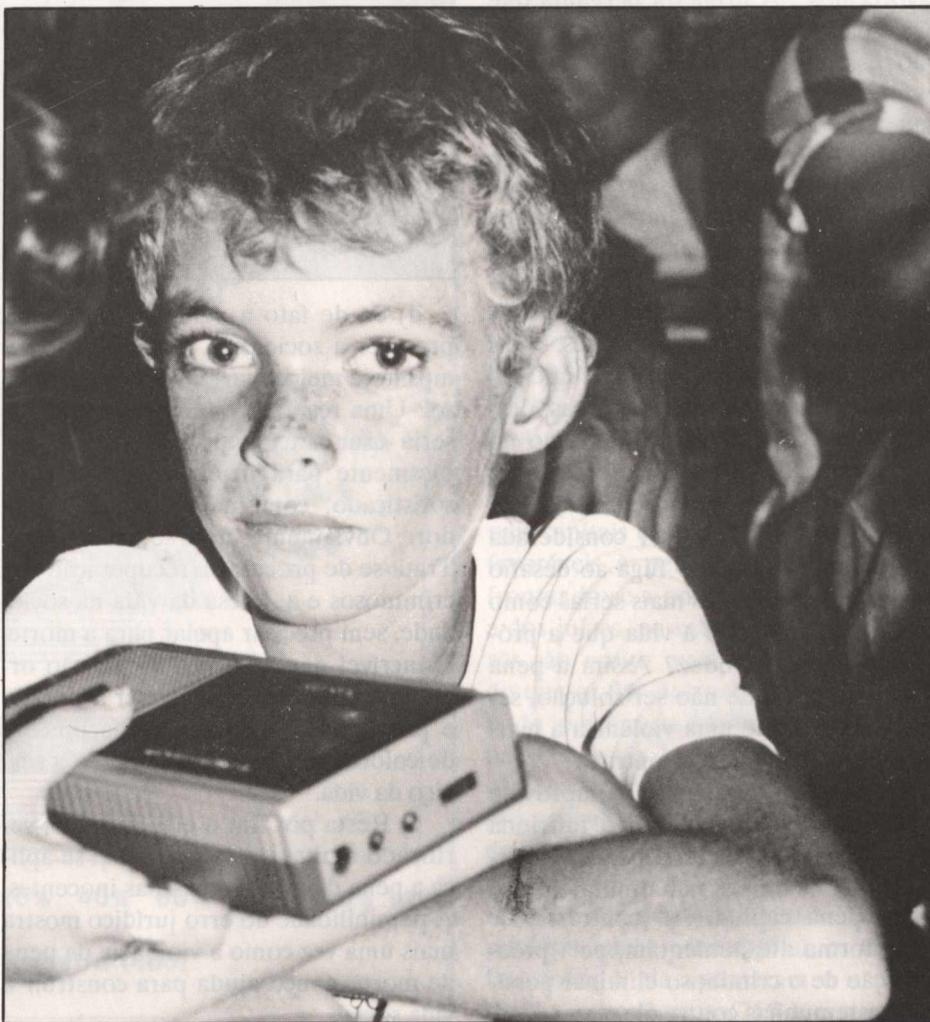


Foto: Arquivo CEM

PROSTITUIÇÃO E TRÁFICO DE ADOLESCENTES ⁽¹⁾

*Gilberto Dimenstein**

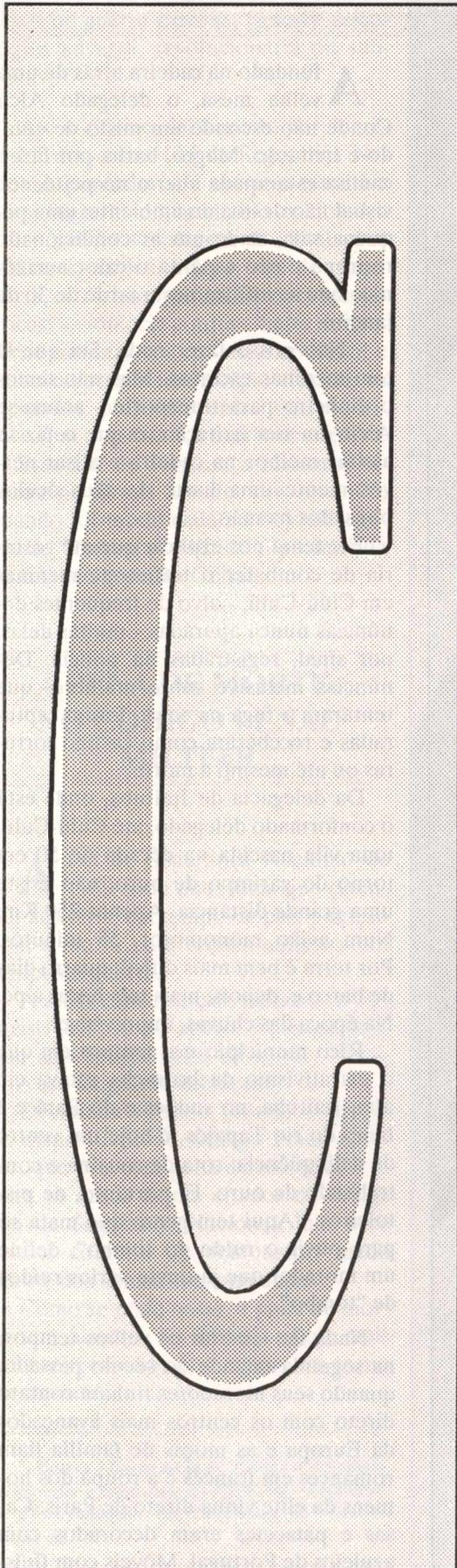
onvido o leitor a dividir comigo essa viagem pelas rotas do tráfico humano - uma das estações finais é Cuiú-Cuiú. Mas passa antes pelos segredos da prostituição infantil, que se dissemina pelo Brasil - o Centro de Defesa para a Infância e Adolescência (CBIA), do Ministério da Ação Social, lançou documento calculando em 500 mil meninas prostitutas.

O cenário da rota é exótico, desconhecido e até inacessível: Amazônia Legal, conceito que inclui fatias das regiões Nordeste (Maranhão) e Centro-Oeste (Tocantins e Mato Grosso), cerca de 61% do território nacional.

É a região que atrai o mais intenso movimento migratório, alterando com rapidez extraordinária a cara do país.

Homens e mulheres de pele clara e cabelo louro vindos do Sul misturam-se com o caboclo amazônico. Misturam-se cores de pele, comidas, expressões. Muitos foram à procura de terras, outros encantados pelo ouro. De acordo com o último Censo as maiores taxas de crescimento da população foram registradas na Amazônia: Roraima (9,1%), Rondônia (7,9%), Mato Grosso (5,4%) e Pará (3,4%).

De difícil acesso por terra e até por ar (é abundante o número de aviões que se espatifam), a selva cria Estados dentro do Estado, onde a lei é a lei de quem tem mais armas, melhores pistoleiros e mais audácia. As rotas do tráfico de meninas convertidas a prostitutas é um sinal perfeito e cristalino de como esse movimento humano é desorganizado e desumano.



ITAITUBA

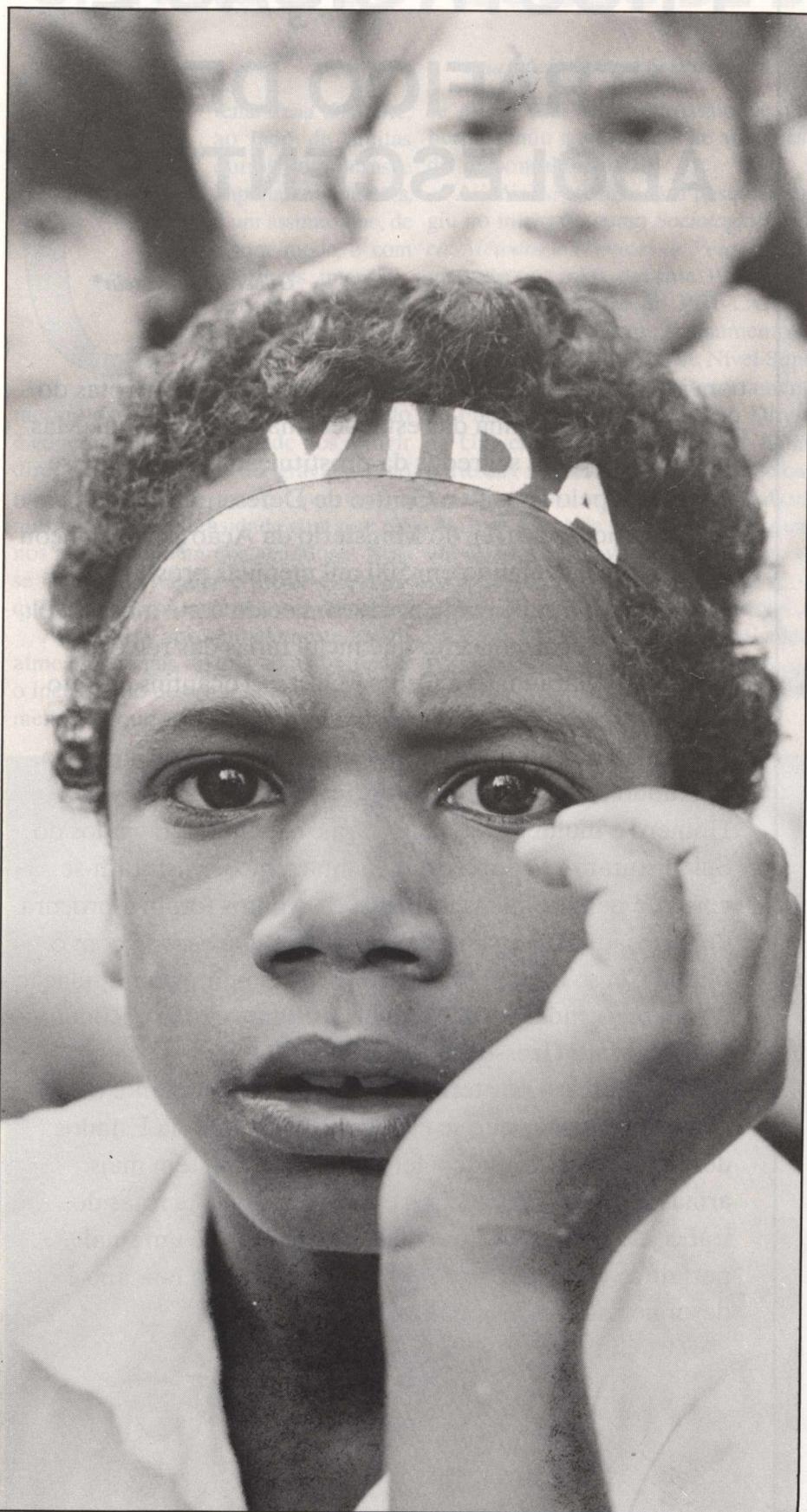


Foto: Alderon P. da Costa (CDCM)

A fundado na cadeira atrás de uma velha mesa, o delegado Alcir Conde não esconde um misto de enfado e irritação. Magro, barba por fazer, camisa estampada aberta no peito, seu visual não destoia do ambiente: uma pequena sala, onde um ar condicionado ronrona e não espanta o calor amazônico que se infiltra nesta tarde de 30 de janeiro.

- Não posso fazer nada. Sei que lá tem meninas escravas. Mas não temos o dinheiro para transporte - anima-se Alcir em sua irritação, o que o faz se ajeitar melhor na cadeira e alisar nervosamente uma haste de seus óculos pousados na mão.

Ele tenta nos explicar que até gostaria de combater o tráfico de meninas em Cuiú-Cuiú, - alvo de freqüentes denúncias nunca apuradas - muitas delas, por sinal, registradas na polícia. Denúncias inclusive sobre mulheres que tentaram a fuga na selva, foram capturadas e receberam como castigo torturas ou até mesmo a morte.

Da delegacia de Itaituba, onde está o conformado delegado, até Cuiú-Cuiú, uma vila nascida na década de 50 em torno do garimpo de ouro, não existe uma grande distância. Apenas 250 Km. Num avião monomotor, 55 minutos. Por terra é bem mais difícil: quatro dias de barco e, depois, mais três horas a pé. Na época das chuvas, imprevisível.

Rico município nos tempos em que o extrativismo da borracha estava em alta, Itaituba, no sudoeste do Pará e à beira do rio Tapajós, é hoje um centro de delinquência: rota de cocaína e contrabando de ouro. E, portanto, de pistoleiros. "Aqui tem gente que mata só para ouvir o ruído do tombo", define um morador que já ouviu vários ruídos de "tombo".

Nada faz lembrar os velhos tempos, na segunda metade do século passado, quando seus moradores tinham contato direto com os centros mais avançados da Europa e as moças de família liam romances em francês e a roupa dos homens da elite vinha direto de Paris. Casas e palacetes eram decorados com azulejos de Portugal. Móveis com finís-

simo mármore Carrara.

Bastou apenas um dia para sermos abastecidos de nomes de delinquentes e de matadores. E de detalhes sobre o funcionamento do tráfico de meninas na região de Itaituba, o maior município do mundo, com 165.578 quilômetros quadrados - uma vez e meia o Estado de Santa Catarina. É pouco menor (10 mil Km quadrados a menos) do que o Uruguai.

Passamos duas horas na sede da Fundação Nacional de Saúde (ex-Sucam) e os agentes de saúde, responsáveis pela vacinação na selva, disputam para saber quem tem mais casos. Todos colecionam histórias de meninas e mulheres presas. Ninguém conhece a região melhor do que eles, obrigados a percorrer cada rio e cada trilha para combater as doenças como malária, cólera, febre amarela. Entram em cada boate ou prostíbulo; alguns se fizeram amigos, amantes e confidentes de prostitutas.

Acompanhados do fotógrafo Patrich Pardini, dois pesquisadores (mantenho o anonimato por questão de segurança) percorreram várias áreas de garimpo. Contratados pelo convênio da Unicef com o Movimento Nacional de Meninos de Rua, organizado pelo padre Bruno Secci, eles puderam constatar o tráfico e escravidão de meninas. Passaram pelos garimpos do Crepurizinho, Crepurizão e Sudário, viajando de barco e avião.

Seu primeiro encontro foi com Márcia e Vanessa na boate Marrom Glacê no Crepurizão. Desgravadas as fitas da entrevista, eles prepararam um relatório:

Em alguns momentos nos sentimos impotentes diante das dificuldades e das tristezas de algumas das meninas com as quais conversávamos. Maria Vanessa chorou muito durante nossa entrevista. Num dos momentos declarou: "Fui enganada. Disseram que a gente ia para Itaituba trabalhar num restaurante. A gente vinha domingo pra cá prum show no garimpo. Ai a gente voltava de novo. A gente vinha no domingo e na segunda a gente volta pra Itaituba pra trabalhar. Chegou, passou o domingo, mas até hoje não fomos pra Itaituba. Essa vida não é pra mim nem pra ela".

Ela, no caso, é Márcia, de 15 anos, que também foi enganada, sentada a seu lado durante a entrevista. Como Vanessa, é inexperiente. Engravidou três vezes e abortou as três vezes, tomando oito pílulas de um remédio chamado Citotec. Não tem idéia de quando vai sair dali.

Do Crepurizão, eles seguiram até o garimpo do Sudário, onde conversaram com meninas da boate Califórnia e, ali se depararam com algo comum: a malária. Uma das garotas, Edna de Oliveira, estava estendida na cama, com o corpo doído e febre, mal podia se locomover. A assistência médica é feita por algum farmacêutico que receita antibióticos. São abundantes os casos de meninas que adoecem e, com a malária mal curada, vem a hepatite. Edna se revoltava contra a situação de seu quarto, retrato da falta de higiene:

- É ridículo, dá muito carapanã, é muito sujo, é muito quente.

Um fato em particular impressionou os dois pesquisadores em toda a sua expedição. Quando estavam prestes a ir embora do Crepurizão receberam a informação de que o corpo de uma menina de 15 anos, assassinada dentro da delegacia por um policial, estava há semanas numa lixeira. A notícia de que eles estavam atrás do corpo vazou e foi, enfim, retirado antes do registro fotográfico.

Até para um brasileiro acostumado com a impunidade, causa espanto ver nos arquivos de entidades assistenciais os nomes de homens que aprisionam meninas. Nem sombra de inquéritos, prisões ou indiciamentos.

O juiz de Direito Amílcar Guimarães conforma-se ao ser indagado sobre por que a polícia não agia:

- Eu precisaria de uma polícia para controlar a polícia.

Em poucas horas de investigação, surge um apelido cercado de histórias tenebrosas: "Tampinha, o mais cruel, segundo as lendas e testemunhos, traficante de mulheres de Cuiú-Cuiú, com várias mortes nas costas. Lá, além da boate, ele dominaria áreas de garimpo, garantindo sua autoridade e o silêncio, no gatilho do revólver, auxiliado por pistoleiros. É o temido dono da boate que leva o sugestivo nome de "Mata-

dor".

Nem por isso a lei do silêncio mantém-se intocável. No dia 22 de abril de 1991, Mariana dos Santos Veras, de 15 anos, foi à delegacia de polícia e contou seu drama. Tinha saído de Altamira, no Pará, com a promessa de bom emprego em Cuiú-Cuiú. Acabou no *Matador*, obrigada a "fazer salão" - gíria que designa prostituir-se.

- Tínhamos de dormir com vários homens por noite. Quando não obedecíamos, a gente apanhava, apanhava muito - contou Mariana, que conseguiu escapar, embrenhando-se na selva.

No seu depoimento, ela deixou o nome de outras meninas que queriam fugir e não conseguiam: Raimunda Guedes (14), Zara (16), Jane (16) e Poliana (17). Todas saíram juntas de Altamira e, arrependidas, pediam socorro. Em vão.

Apenas em dezembro do ano passado, Zara Celma Cruz Teles, amiga de Mariana, libertou-se depois de amargar oito meses na boate *Matador* e sofrer as mais variadas espécies de maus-tratos. A fuga demorou uma semana, auxiliada por garimpeiros que se apiedaram dela. Zara também ousou dar informações à polícia.

- Na boate é normal matarem e espancarem mulheres - disse, num depoimento registrado pela Fundação do Bem-Estar Social do Pará, em Itaituba.

Não é fácil acreditar em todas essas histórias. Mas não é possível que todos estivessem mentindo. Não estavam mesmo. Em 21 de dezembro do ano passado, o sociólogo Guilherme Scarcezini passou por Cuiú-Cuiú, a fim de levantar dados e imagens para o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). Buscava informações sobre problemas ambientais nos garimpos da região do Tapajós, o principal ponto de extração de ouro do Brasil.

Enquanto filmava com uma Super-VHS foi chamado por duas meninas que trabalhavam na boate Luz Vermelha: Augustinéia e Socorro. Queriam ir embora e se dispuseram a pedir ajuda pela fita de vídeo, gravada pelo sociólogo.

- Minha maior vontade é sair daqui - disse Augustinéia na frente da câmara, ao lado de Socorro. Ambas foram en-

ganadas. Pensavam, como foi prometido, que trabalhariam de cozinheira. Viram-se forçadas a vender o corpo e estavam proibidas de se comunicar com a família. Lá não tem telefone, só rádio amador.

- Quando as meninas tentam fugir a polícia vai atrás - comentou Socorro.

Obtenho acesso a suplicantes cartas. Uma delas de maio de 1990, entregue à geóloga Maria Rita Rodrigues, da Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração do Pará.

"Se a gente fugir eles vão atrás. Se encontrarem eles matam. Se eles não matam vêm batendo até a gente chegar na boate."

Mais adiante, a carta informa:

"Aqui os donos da boate bate na gente é com fio elétrico de quatro dobras. Quando eles não batem, mandam a polícia bater".

É quase um roteiro cinematográfico o relatório, ainda em rascunho, sobre as expedições da geóloga destinadas a traçar o perfil social das regiões do garimpo:

"Constatamos que uma dessas mulheres apresentou marcas de tortura. Ela tentou fugir da corrutela (vila) e a Polícia Militar, seguindo orientação do dono da boate, a apanhou e torturou-a com uma palmatória. Alguns meses antes, uma mulher também havia tentado fugir e foi eliminada pela Polícia Militar com um tiro nas costas".

A fuga exige coragem e, acima de tudo, criatividade. Uma operação de guerra conseguiu soltar Maria Madalena Costa de Oliveira. Sua desventura começou em 28 de abril do ano passado, quando o casal Walmir e Marisa a convidou, em Altamira, para trabalhar como arrumadeira em Itaituba. Ganharia por mês 30 gramas de ouro. A viagem teve início em 4 de maio, quando chegou no hotel Miranda, em Itaituba. Ali, encontrou mais cinco moças.

A desagradável surpresa não demorou. Logo de manhã, Walmir informou que elas não ficariam na cidade. Iriam para o garimpo. Se quisessem voltar, tudo bem. Mas deveriam pagar a dívida com a passagem de avião e hospedagem. Resolveram ir. Pegaram o avião e, na pista, eram aguardadas por *Tampinha*.

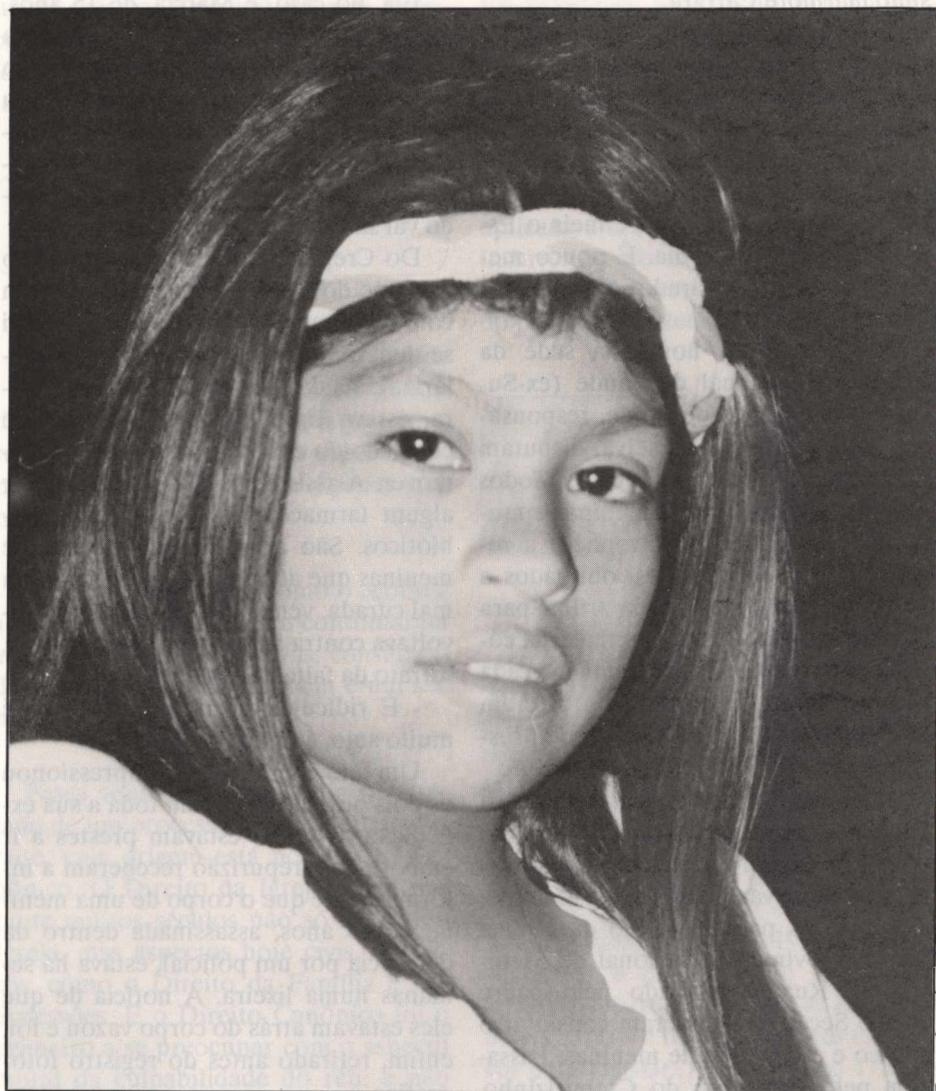


Foto: Arquivo CEM

Veio a segunda surpresa desagradável do dia: teriam de trabalhar na boate *Matador*:

- Foram noites infernais. Tínhamos de dormir com vários homens. Éramos obrigadas a práticas homossexuais e sessões de fotografia - relata Madalena.

Depois de três meses, acompanhada das amigas Tânia e Maria de Fátima, ela tentou fugir com a ajuda de dois garimpeiros. Passaram-se duas noites e um dia, estavam cansadas devido à falta de alimentação. Chegaram à fazenda de Edmar Pereira, onde foram pedir comida. Triste idéia: o fazendeiro devolveu-as ao amigo *Tampinha* por 49 gramas de ouro.

Não perdeu a esperança. Uma prostituta doente foi levada para Altamira - e, escondida em sua bagagem, uma carta de Madalena pedindo socorro. De posse da carta, sua irmã, Raimunda

Holanda, agiu rápido. Contatou a juíza Vera Araújo de Souza, em Altamira, e procurou a polícia federal.

Acionado pela juíza, um delegado foi, em 25 de novembro, buscá-la em Cuiú-Cuiú. Na partida, a ameaça de *Tampinha*:

- Ele disse que se eu contasse alguma coisa me mandaria matar. Disse que se quisesse poderia me matar ali mesmo, enterrar e dando ouro para o delegado tudo seria esquecido.

A história de Maria Madalena é uma típica história de impunidade que costuma cercar o tráfico e escravidão de mulheres forçadas à prostituição. Em Belém, contou sua peregrinação pela selva não apenas à polícia civil, mas também à polícia federal. Dois deputados paraenses acompanharam o caso, além da Sociedade de Direitos Humanos. A Deputada Aida Maria

chegou a solicitar, em requerimento na Assembléia Legislativa do Pará, a apuração imediata do tráfico de escravas.

O resultado, até ali, é que na modorrenta tarde de 30 de janeiro, um delegado limita-se a lamentar que estava de braços amarrados porque não tinha dinheiro para pegar um avião. Mas a visita à delegacia não é inútil. Muito pelo contrário. Nos seus arquivos, tem uma folha de papel que serviria como uma valiosa pista para se documentar a escravidão de meninas. O nome da pista chama-se Maria Domingas Rabelo Frazão, 14 anos.

No dia 23 daquele mês, Maria Domingas esteve naquela mesma delegacia. Informou que estava presa em Cuiú-Cuiú, mas fugiu. Desta vez o acusado não é o *Tampinha*, mas *Mineirinho*. Estava com medo: ele prometeu que, se fugisse, iria persegui-la até o inferno. Ela tinha um motivo especial para denunciá-lo: duas de suas amigas, "Tieta" e "Loura" estavam aprisionadas.

O dia está acabando - o calor vai retraindo algumas de suas garras. Vamos direto fretar um monomotor. Apenas uma empresa faz esse vôo - "Pai Velho". A pista tem dono: quem quiser entrar e sair tem de ir pela "Pai Velho". Desembolsamos US\$ 450 e marcamos a partida para as 8 horas. Mas tão urgente quanto providenciar transporte é descobrir onde mora Maria Domingas. Não tinha endereço no seu depoimento na delegacia. A única pista: Casa da Lambada, um bar na periferia da cidade.

Na "Casa da Lambada" teria trabalhado um namorado de "Fininha" - o apelido de Maria Domingas. Encontramos o lugar de um morador de Itaituba (seu nome vai ficar no anonimato por uma questão de segurança). Mas o namorado não estava mais lá. Escureceu. Tudo perdido. Ou quase.

Quase decididos a desistir, uma inesperada menina aponta uma inesperada pista - um parente que, talvez, soubesse como encontrá-lo. E se dispõe a subir em nossa camionete para ensinar o caminho.

Duas horas de idas e vindas pelas ruas esburacadas - para preservar a testemunha, omito o local onde pude en-

contrá-la. Um homem está sentado na frente da casa. Perguntamos sobre Maria Domingas:

- Não sei quem é - responde

Insistimos. Aparece um rapaz, que pergunta num tom agressivo:

- O que vocês querem?

Desconfiado, mantém-se dentro da casa, mostrando apenas parte do rosto pela porta.

- Não está - tentou encerrar a conversa, franzindo o rosto e levantando a voz.

Argumentamos que somos jornalistas, interessados em obter detalhes sobre a vida de "Fininha" em Cuiú-Cuiú e, se possível, ajudar a libertar suas amigas. Mostro minha carteira da *Folha de S. Paulo*. Dou o nome de alguns intermediários que ajudaram a encontrá-lo. Enquanto conversamos, a garota que nos acompanha entra na casa, reconhece "Fininha" e sai anunciando a descoberta. São necessárias mais algumas palavras para que ele, enfim, concorde. Ele explica a cautela:

- Estamos escondidos porque o *Mineirinho* jurou que ia matar ela.

Entramos na sala da pequena casa, onde a televisão está ligada, atraindo a atenção de oito pessoas. Logo descobrimos que o desconfiado rapaz tem o apelido de baixinho e é namorado de Maria Domingas. Tímida, "Fininha" aparece ainda com os cabelos molhados do banho. Encostada na parede, cabisbaixa como se não quisesse ser reconhecida, responde as perguntas monossilabicamente. Sempre olha para o namorado a cada pergunta.

- Ele obrigava a gente a transar com todos os homens. Eu não queria. Por isso fugi.

Imaginava que iria trabalhar numa lanchonete e ganharia mais dinheiro. Logo foi enfiada num quarto da boate "Saramandaia". Demorou um mês até escapar e, agora, gostaria de ver de volta suas duas amigas - todas as três foram aliciadas com a promessa de uma vida melhor e transportadas num avião para Cuiú-Cuiú.

"Fininha" conta como funciona o esquema de escravidão. Tudo gira em torno da dívida - um saco sem fundo.

Quando a menina chega no local, é informada de que, a partir daquele momento, tem um débito - o bilhete da passagem de avião. Cerca de US\$ 100. Enquanto não pagar não pode ir embora. Só que a dívida vai aumentando com a compra de roupas, perfumes, remédios e alimentação, fornecidos pelo próprio dono da boate.

Sem prestar contas, o "proprietário" das meninas administra a despesa, tomando como base o valor da grama de ouro. Vira uma bola de neve, especialmente quando elas adoecem, coisa comum naquela região, perseguida pela malária. Não podem ganhar dinheiro e, ao mesmo tempo, sua dívida vai crescendo.

Na volta da entrevista, paramos de novo na "Casa da Lambada", onde tinha acabado de chegar uma menina do garimpo do Surubim: Vileni Reis de Almeida, 16 anos, desde os 13 fazendo "programas". Seu depoimento ajuda a mostrar como a escravidão é assimilada como um fato rotineiro, cultural até. Pergunto-lhe como foi tratada na boate. Lacônica, responde:

- Bem, ele até me deixou ir embora.

Ela ficou vários meses numa boate, trabalhava todas as noites e, mesmo assim, não conseguiu pagar a dívida. Mas, segundo ela, os donos - um casal - foram "muito legais". Deixaram que fosse embora.

- Com quanto dinheiro você voltou? - quero saber

- Nenhum.

* Gilberto Dimenstein é jornalista e Diretor da Sucursal de Brasília da *Folha de São Paulo*.

NOTA

(1) Trata-se de artigo extraído do livro *Meninas da Noite - a prostituição de meninas-escravas no Brasil* de Gilberto Dimenstein, que está sendo lançado pela Editora Ática.

LEILA STEIN. Sindicalismo e corporativismo na agricultura (1930 a 1945).
Dissertação de Mestrado. PUC/SP. 1991.

O binômio sindicalismo-corporativismo tem sido nestas últimas décadas um tema presente na produção sociológica, refletindo particularmente o esforço e o interesse dos cientistas sociais no conhecimento de nossa história recente e do processo de formação de nossas instituições. Todavia, este esforço tem sido dirigido prioritariamente ao meio urbano-industrial, em particular à gênese da estrutura sindical brasileira e à gestação de um modelo de sindicato corporativista-oficialista. Sobre este período e seus efeitos, marcado pela ascensão de Vargas ao poder em 1930, e pela hegemonização ideológica de um pensamento corporativista e autoritário, fortemente presente no movimento tenentista, já existe uma apreciável literatura.¹ No entanto, pouco sabemos das iniciativas e dos efeitos da *revolução de 30* em relação ao setor rural e às classes sociais no campo. A *Dissertação de Mestrado* de Leila Stein vem preencher esta lacuna.

Após traçar o quadro político-ideológico que iria nortear a política varguista na área sindical e trabalhista (no *capítulo I*), indaga-se sobre como foi a implementação dessa política no setor rural e porque se chegou a resultados diferenciados do setor urbano. Percorre-se então os três períodos do primeiro governo Vargas: o período do *governo provisório (1930-34)*, o *período constitucional (1934-37)*, e o chamado *Estado Novo (1937-45)*, sucessivamente. No *capítulo II*, iniciando-se pela tomada do poder por Getúlio Vargas examina-se a evolução dos eventos no seio da Aliança Liberal, do movimento tenentista e da própria montagem do Governo Provisório. O ponto de partida é portanto a análise do programa agrário-reformista da Aliança Liberal e do papel político dos militares (os tenentes) no desenrolar dos acontecimentos. Enquanto a plataforma aliancista vai sendo implementada, abre-se um espaço para negociações com os setores empresariais, particularmente com aqueles setores ligados à agricultura em crise, objetivando a manutenção de Vargas no poder, e mesmo para compensar as defecções no seio da própria Aliança Liberal (p. 35). As disputas nesta primeira fase (*"governo provisório"*) tiveram como eixo, por um lado, a continuidade da dita-

dura, por outro, a convocação das eleições para a Assembléia Nacional Constituinte, que se reuniria em 1934.

Talvez até em consequência daquelas negociações que visavam a sustentação de Vargas no poder, o Ministério da Agricultura se transforma em palco de lutas internas no seio do governo provisório. Daí terem sido "esvaziadas" as propostas aprovadas e implementadas pelo então ministro da Agricultura Juarez Távora, por meio de medidas paralelas emanadas do centro do poder executivo. Assim a gestão daquele ministro tenentista acaba se revelando como um "ensaio corporativista agrário" (*capítulo III*), eivado de intenções agro-reformistas e cooperativistas, mas esterilizado pelos compromissos do regime com os setores agrários e agro-empressariais dominantes.

A reação às investidas reformistas se organiza de diversas formas, emergindo desde logo uma gama de interesses contrários, nem sempre coincidentes. Desde logo, observa-se, a reação de um segmento agrário-financeiro, cujos interesses se distribuíam tanto na agricultura propriamente dita, como na comercialização e exportação da produção agrícola. Muitas vezes a disputa se dá sobretudo pelo controle de órgãos planejadores ou executores das políticas oficiais por produto, como o Instituto do Café.

Ao longo da Assembléia Nacional Constituinte (*capítulo IV*) observa-se a derrota das propostas reformistas (*reforma agrária, direito de desapropriação por motivos sociais, limitação da extensão das propriedades, incentivo à pequena propriedade*) e corporativistas (*organizações sindicais conjuntas de patrões e empregados*). A reação anti-reformista procura esvaziar as propostas reformistas com emendas que desviavam a questão. Entre elas, destaca-se uma espécie de reformismo filantrópico (Pág. 80-90 e depois página 114 e 117).

Portanto, a reforma agrária na constituinte de 1934 fracassa em parte pela negociação, na qual têm destaque os setores tenentistas reformistas. Os tenentes abrem mão da reforma agrária em favor da eleição de Vargas e de outros pontos. A defesa da reforma agrária ficará, neste *plenum*, por conta de uma reduzida banca-

paço para fazer a denúncia da escravidão e da violência reinante no campo.

Como conclusão final: os setores dominantes da agricultura conseguem determinar os rumos da política, mantendo-se à margem da interferência estatal tanto quanto possível, e ao mesmo tempo criando as bases do clientelismo creditício. Assim conseguem matar dois coelhos: por um lado ficam livres da incômoda interferência do estado em seus negócios agrários e agro-comerciais, e por outro, garantem o acesso a recursos financeiros públicos e a isenções fiscais privilegiadas. Deste modo o perfil da agropecuária - gestado no *período colonial*, mantido no *Império* e desenvolvido na *República Velha* - passa incólume em meio da nossa *"revolução de outubro"* (segundo Juarez Távora, p. 63), permanecendo o setor agrário um "negócio privado" das classes capitalistas agrárias, aí englobando as relações sociais e trabalhistas e os interesses de amplas massas camponesas rurais.

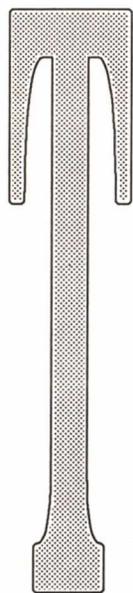
Assim, se comprova a tese da autora, expressa ao final do *capítulo I*, qual seja, de que "o sistema de dominação ganhou força com a exclusão dos trabalhadores agrícolas... Como se sabe, a industrialização teve como um dos pilares a diferenciação nas condições vigentes dos mercados de trabalho urbano e rural. Se o primeiro sofreu processos de regulamentação..., o segundo pela ausência de regras e de formalizações teria podido suprir aquele mercado urbano, dado o crescimento das migrações rurais-urbanas." (p. 19)

Edgard A. Malagodi
 Professor de Sociologia da Universidade Federal da Paraíba

NOTA

¹ Cf. VIANNA, L. W. *Estudos sobre sindicalismo e movimento operário: resenha de algumas tendências. In: O que se deve ler em ciências sociais no Brasil. (BIB). São Paulo: Cortez/ANPOCS, 1986. Veja também neste volume, as resenhas de Lúcia L. Oliveira e Eli D. Cerqueira/Renato R. Boschi.*

SEJA UM COLABORADOR



Travessia está aberta à publicação de artigos de pesquisadores e estudiosos que analisam a realidade em que o migrante está envolvido, a partir dos diferentes ramos do conhecimento: social, político, cultural, econômico, antropológico, educacional etc...

A revista destina-se, fundamentalmente, a um público intermediário; quer ser uma ponte entre a produção acadêmica e a produção popular. Se for do seu interesse, envie artigos para a redação, obedecendo aos seguintes quesitos:

- . Os artigos devem enquadrar-se, na medida do possível, dentro do tema geral de cada número, previamente anunciados;
- . Clareza de linguagem e simplificação dos conceitos;
- . Os artigos devem ser inéditos;
- . Máximo de 10 laudas de 20 linhas com 70 toques;
- . Breve identificação do autor e endereço com telefone para eventuais contatos;
- . Obedecer aos prazos para envio das matérias, conforme estipulado ao lado.

O Conselho Editorial reserva-se o direito de submeter os artigos à sua apreciação.

PRÓXIMOS LANÇAMENTOS



Pe. José Oscar Beozzo

BRASIL

500
ANOS
DE MIGRAÇÕES

CEM

ep

Esta obra está dividida em três capítulos dedicados às migrações no Brasil. Em 1º lugar dedica-se às migrações dos povos indígenas: migrações forçadas que continuam ocorrendo ainda hoje; em 2º lugar aos escravos africanos, seja no tráfico atlântico, seja depois, no tráfico interno e, em 3º lugar, às migrações européias e asiáticas, sobretudo àquelas mais intensas que aconteceram a partir da segunda metade do século XIX.

Pe. José Oscar Beozzo, contando com a colaboração do CEM, traça um esboço em grandes linhas deste fenômeno e suas causas, levando informações históricas aos que se colocam a serviço dos migrantes, estando estes comprometidos com a verdade e com o destino de seu povo.

